

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIARIC OFICIA

SECAO I - PARTE II

DEGRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959.

ANO XIV - Nº 48

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1972

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 347, DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e nos termos do disposto nos artigos 92, inciso III, 93 e 75 e seus parágrafos, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e considerando o que consta do Pro-cesso INCRA/CR-06/3767-71, resolve:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA'

1º) Decretar, pelo prazo de 180 (centro cão da Cooperativa e resguardar os to e oitenta) dias, Intervenção na interesses dos associados e credores: Cooperativa dos Produtores de Leite a) Proceder a rigoroso levantamen. Realeza Ltda.

2º) Designar Interventor o Eco-nomista Paulo Moreira Alvim Macha-do, com as funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administra-ção da Cooperativa, que lhe são de-feridas pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, além das atribui-ções e deveres abalxo definidos.

3º) Caberá ainda, ao Interventor, com o objetivo de regularizar a situa-

to de seu ativo e passivo e da regularidade e legitimidade das respectivas parcelas.

b) Apurar responsabilidades civis e

criminais.

c) Convocar mensalmente assembléias dos associados, dando-lhes conta dos trabalhos realizados, lavrandose as competentes atas.

d) Encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Cooperativismo relatório mensal circuns-

tanciado des providências tomadas e de seu andamento, além de cópia cos levantamentos e balanços procedidos e das atas das reuniões referidas na

e das atas das reunices reteridas na alinea anterior.

e) Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, relatório conclusivo quanto a viabilidade, ou não, de restabelecimento da normal dada administratíva, para convocação de assenbleia que elegerá os novos integrantes dos órgãos estatutários da Co-portetivo et designificados de heutatas da Co-portetivo et designificados de heutatas da Cooperativa ou decidirá a ilquidação da mesma.

mesma.

4º) As despesas da Intervenção corteran bor conta da Cooperativa intervinda, e

5º) Os casos omissos e assuntos de maior relevância serão submetidos ao Orgão Normativo. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

INSTITUTO NACIONAL' DO CINEMA

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6°, alinea C do Decreto nº 60.220, de 15 de fe-vereiro de 1967, a nos termos do De-creto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto número 60.597, de 20 de maio de 1970, re-

Designar Maria do Carmo Costa Leite Ribeiro, para exercer o encar-go de Assessor, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diá-rio Oficial SI-II, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de .. Cr\$ 864.00 (oltocentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 4 de fevereiro de 1972.

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º letra C, do De-creto nº 60.220, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6°, alinea c do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e nos termos do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970 resolve

Nº 23 — Designar José Francisco Gurjão de Mello para exercer o encargo de Assessor-Chefe, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Didrio Oficial SI-PI, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de Crê 1.008.00 (hum mil e oito cruzeiros), a partir de 24 de fevereiro de 1972.

Nº 25 — Designar Marcos Antônio dos Reis Camardella, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer o encargo de Assistente, constan-

cer o encargo de Assistente, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial SI — Parte II. de 7 de abril de 1971, com a retri-

lhe confere o art. 6° letra C, do Decreto n° 60.220, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

N° 21 — Dispensar André Luiz da Costa, Santos do encargo de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de redo Silva, Escriturário, nível 8-A, para exercer o encargo de Auxiliar-A binete do INC, por ter sido designado no Diario Oficial SI-PII, de 7 de abril de 1971, com a retribulção mensal de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), a partir de 4 de fevereiro de 1972.

N° 26 — Designar Wanda Figueiredo Silva, Escriturário, nível 8-A, para exercer o encargo de Auxiliar-A constante da Tabela de Gratificação de Representação, a partir de 24 de fevereiro de 1972, a partir de 24 de fevereiro de 1971, com a retribuição mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a partir de 24 de fevereiro de 1972.

N° 27 — Designar Sebastião Casemiro de 30 de 4.4.72, o prazo para o término de Silva, Auxiliar de Portaria, niquidação extrajudicial do Banco ral deste înstituto, em virtude de haver de Silva, Auxiliar de Portaria, niquidação extrajudicial do Banco ral deste înstituto, em virtude de haver de Silva, Auxiliar de Portaria, niquidação extrajudicial do Banco ral deste înstituto, em virtude de haver de Auxiliar-B, constante da Tabela de perativa, em Jaguapitã (PR).

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Didrio Oficial SI-PII, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta crudo Decreto nº 60.220. de 15 de feve-

Nº 28 — Designar Gilberto Garcez Mancio, Amanueense Especializado Mancio, Amanueense Especializado regido pela CLT, para exercer o encargo de Assessor, constante da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do INC, publicada ho Didrio Oficial SI-II, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de Cr\$ 864,00 (oltocentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 4 de fevereiro de 1972.

sor, constante da Tabela de Gratifi-cação de Representação de Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial de 17 de Julho de 1970, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, tendo em vista seu retorno à Repartição do origem. — Armando Troia,

UNIVERSIDADE FEDERAL RUPAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

cão de Gabinete do INC, publicada no Didrio Oficial SI-II, de 7 de abril de 1971, com a retribuição mensal de Cre 864.00 (oltocentos e sessenta e quatro cruzeiros), a partir de 4 de fevereiro de 1972.

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando da atribuição que line confere o art. 6°, alinea "c", do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Conceder dispensa a Herculano Leal Carneiro, do encargo de Asses-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ato de 4.2.72 do Presidente pror rogando por 6 (seis) meses, a contar de 4.4.72, o prazo para o término da liquidação extrajudicial do Banco Rural do Parana Ltda. Sociedade Coo-

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 22,27%, deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Corretora

- Instalação de dependência: A-71-3'447 — BMG Corret ra S. A. No Rio de Janeiro (GB).

O expedient**e das r**epartições icas, destinado à publicação, publicas. paciatus, aestinato a paciatuli, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2). Os eriginais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois; em papel acetinaio ou apergaminhado, medindo 22x33 centimetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando continteram to em especial quando contiverem belas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

- 3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às vartes.
- reclamações pertinentes a 4) As reclamaçõ matéria retribuida nos casos materia retrioutat, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação. publicação.
- 5) As assinaturas serão tomadas S no D.I.N. O transporte por via aérea sera contratado separadamente com a Delegacia da Emprésa Bracom a Delegacia da Emplesa Bra-sileira de Correios e Telégrafos em Brasilia. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pe-dido de assinatura e o pagamento do poder correspondente na forma do valor correspondente, na forma do item seguinte.
- 6) A ren essa de valôres para essinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SECÃO DE REDAÇÃO `FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA .

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES & PARTICULARES				Funcionários				
: Semestre		_ <i>Cr</i> \$	30,00	Semestre		Cr\$	22,50	
Ano		Cr\$	60,00	Ano	। বিভিন্ন কৰিব কৰিব কৰিব কৰিব	Cr\$	45,00	
	Exterior				Exterio r			
Ano To		Cr\$	65,00	Ano		Ĉr\$	50,00	

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contra-to de porte aéreo, em favor da De-legacia Regional da Emprésa Brast-leira de Correios e Telégrajos em Brasilia.

- 7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse mejo de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasilia se obriga a completar o encaminhamento ao des-tinatário por outras vias, independen-temente de acréscimo no preço.
- 8) A Delegacia Regional da Em-presa Brasileira de Correios e Tele-grafos em Brasilia reserva-se o direito de recjustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.
- 9) Os prazos da assinatura po-9) Os prazos da assinatura po-derão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aereo poderá ser mensal, se-mestral ou anual. O prazo das assi-naturas para o Exterior e somente anual e não haverá transporte por via aerea.
- 10) A renovação deverá ser solici-tada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos in-dependentemente de aviso-prévio.
- 11) Para receberem os suplemen-11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

 12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação functonal.

INSTITUTO' NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS N.º 42, de 1972

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.343, de 1 de março de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Diva Pires Cambraia, nú-mero 8.388, Técnica de Administração, nível 22; nº 1.344 de 1-3-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Francisco de Paula Monteiro de Barros, n.º 10.621, Tesourei-ro de 1ª Categoria; n.º 1.345, de 1 de março de 1972 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 10 de janeiro de 1972, Luiz Pinto de Matos, número 46.766, Ascensorista, nível 12; nº 1.346, de 1 de março de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 11 de fevereiro de 1972, Hélio Venâncio de Souza, n.º 61.074, Mensageiro, nível 1.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRDE

N.º 493, de 17 de fevereiro de 1972 - Concede aposentadoria, por invali-dez, a Maria Auxiliadora Sodré Gama, n.º 25.557, Oficiala de Admi-nistração, nível 12.

AGENCIA EM PORTO ALEGRE -- RS

N.º 19, de 12 de novembro de 1971 - Concede aposentadoria, por invali-dez, a Alcenira Thereza de Oliveira, 60.830, Atendente, nivel 9.

AGENCIA EM NOVO HAMBURGO BS

N.º 1, de 10 de novembro de 1971 — Concede aposentadoria, por invali-dez, a Eronita Gomes Bühler, nume-ro 22.433, Telefonista, nivel 6.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMONIO

Nº 1.037, de 29 de fevereiro de 1972 Nº 1.037, de 29 de revereiro de 1972

— Dispensa, a pedido, a partir de 2 de março de 1972, Diva Rocha Thedim Costa, n.º 15.333, da função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), símbolo 13-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

N.º 2.170, de 25 de fevereiro de 1972 — Nomeia: a) Warly Cruz de Moraes, número 871.941, para exercer o car-go em comissão de Chefe do Ambulatório Médico (C), símbolo 6-C, com o encargo de Chefe do Setor de Amo encargo de Chefe do Setor de Ambulatório, exonerando-o do cargo em comissão de Superintendente Médico (I), símbolo 8-C; b) Infante Henrique Oliveira Souza, n.º 881.962, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Médico (I), símbolo 8-C, com o Encargo de Chefe da Seção de Revisão de Despesas Médico-Hospitalares.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 2.972, de 24 de fevereiro de 1972
— Designa José Gonçalves Pereira
Moreira, n.º 50.583, para exercer a
função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (I), fimbolo
8-F.

COORDINACAO DO PESSOAL The set DA SRRS Contraction

N.º 2.858, de 28 de fevereiro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Pedro Mônaco, n.º 24.528, em face de sua aposenta-nico-Auxiliar de Mecanização, nídoria como segurado da previdência vel 11.

social, declarando vago, em conse-quência, o cargo de Escriturário, ní-vel 10, de que era detentor.

Relação INPS n.º 43, de 1972

PORTARIAS COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 2.358, de 28 de fevereiro de 1972 Aposenta, compulsoriamente, a contar de 2 de janeiro de 1972, Joaquina Ferreira Gomes, n.º 31.629,

Costureira, nivel 5. COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRES

Nº 103, de 28 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por tem-po de serviço, a Haydée Marins Lu-gov, n.º 11.625, Oficiala de Adminis-tração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

N.º 567, de 18 de fevereiro de 1972 Concede aposentadoria, por inva-lidez, a Luiz Carlos Malúf, número 16.570, Motorista, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRIF

Nº 363, de 17 de fevereiro de 1972 — Retifica a Portaria RPEG-249-70, publicada no BS-INPS 93-70, na parte referente à data da vigência da exoneração de Ricardo Cunha Caval-canti, Médico nível 21, para 26 de fevereiro de 1970.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL

DA SRRJ N.º 488, de 16 de fevereiro de 1972

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

N.º 268, de 29 de fevereiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 10 de agosto de 1971, Domingos Antonio Paiva Matos, n.º 424.004, Mensageiro, nivel 1; n.º 269, 29 de fevereiro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de fevereiro de 1972, Antonio de Bessa Costa, n.º 53.617, Oficial de Administração, nível 16.

Determinações de Serviço

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL NO MARANHAO

N.º 3, de 1 de fevereiro de 1972 — Designa Iole Campos Reis, n.º 34.479, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 10-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 9.846, de 29 de fevereiro de 1972 1 — Dispensa, na GBRP, a pedido, a partir de 1 de março de 1972.

a) Estella Larixhia Martins, n.º 64.978, da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente (C), símbolo 4-F; b) Norma de Jesus Carneiro, Seção de Expediente (14), simbolo 6-F, Responsável pelo Grupo de Cobrança; c) Lygia Ribeiro Braga, n.º 41.314, da função gratificada de Adjunto de Vara (I), símbolo 9-F; de Benedita Eduarda Guimarães, n.º 54 987, da função gratificada de d) Benedita Eduarda Guimaraes, n.º 54.987, da função gratificada de Encarregado de Mecanografia (M), simbolo 15-F;

2 — Dispensa, na GBRP, a pedido, a contar de 21 de févereiro de 1972, Nilza de Queiroz Brahim, número 11.757, da função gratificada de Au-xiliar-Técnico' (I), símbolo 8-F;

3 - Designa, na GBRP: a) Norma de Jesus Carneiro, n.º 32.808; para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente (C), simbolo 4-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo Administrativo de Contencioso Fiscal; b) Benedita Eduarda Guimarães, n.º 54.987, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente (B), simbolo 6-F; c) Lygia Ribeiro Braga, n.º 41.314, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnico (I), símbolo 8-F; d) Maria de Fátima da Silva Teixeira, n.º 873.787, para exercer a função gratificada de Encarregado de Mecanografia (M), símbolo 18-F: n.º 9.850. de 29 de fevereiro de 15-F; n.º 9.850, de 29 de fevereiro de 1972 — Designa Walter Alves, núme-1972 1972 — Designa Walter Alves, número 60.061, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material (B), símbolo 5-F, na AESG; n.º 9.854, de 29 de fevereiro de 1972 — Designa Joab Marinho Moreira, n.º 58.099, para exercer a função gra-tificada de Encarregado do Setor de Biblioteca (I), simbolo 10-F, na GRRP.

Relação SP n.º 16, de 1972

PORTARIAS .

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.384, de 29 de feverciro de 172 — Torna sem efeito a Portaria 2 32.327, de 1 de outubro de 1955 1972 -(C), que nomeou em caráter interino Moysés Queiroz de Macedo número 208.375, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Operador de Raios X, padrão "G", do Quadro do ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, no Estado do Amazonas, por não se haver veri-ficado a posse decorrido o prazo le-

N.º 5.385, de 29 de fevereiro de 1972 emissão da apólice, conforme seja o Exclui da Portaria Coletiva núme-o IPR-37, de 6 de março de 1967, não do banco cobrador. ro IPR-37, de 6 de março de 1967, Milton Raimundo Fracaso, número 51.924, Escrevente-Datilógrafo, nível 51.924, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, amparado pelo parágrafo 2.º do artigo 177, da Constituição do Brasil; n.º 5.386, de 29 de fevereiro de 1972 — Torna sem efeito a Portaria SSG-3.045-68, de 9 de maio de 1968, publicada no BS-88 de 9 de maio de 1968, que aplicou a pena de demissão ao Médico, nível 21, José Antônio Queiroz, n.º 704.827, lotado na Agência de Londrina, da Superintendência Regional no Estado do Parana, e aplicar ao mesmo servidor, a pena de suspensão, por 60 vidor, a pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 205, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação SP n.º 17, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.390, de 1 de março de 1972 Torna sem efeito a Portaria nº 50.280, de 8 de junho de 1962 (C), que no-meou em caráter interino Leopoldina da Rocha Vaz, n.º 212.275, para exer-cer o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8, classe A, código P-1701.8-A, do Quadro do ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, no Estado da Guana-bara, por não se haver verificado a posse decorrido o prazo legal.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PUBLICAS .

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Pú-blicas em geral que devesão pro-videnciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o can-celamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova. ou de renovação, será feito con-tra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de por-te aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Emprésa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasilia.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do oficio IRB-328, de 24-11-71, e os pareccies constantes do processo SUSEP-24 007-71, resolve:

1. Aprovar a Tarifa para Seguro de Fidel dade Nominativa, anexa, a er aplicada de conformidade com as "Condições Gerais de Apólice de Se-turo de F. delidade", aprovadas pela Circular nº 23, de 24 de junho de

. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Vciga.

TARIFA DE SEGURO DE FIDELI-DADE NOMINATIVA

I — Disposições Gerais

Art. 1º — Aplicação da Tarifa

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros de fidelidade, contratados sob a forma nominativa, realizados no Brasil, de conformidade com as "Condições Gerais de Apólice de Seguro de Fidelidade", aprovados pela Superintendência de Seguros Privados —

Art. 2º - Propostas, apólices e endossos

2.1 — As propostas, apólices e endossos devem ser redigidos de maneira precisa e clara, permitindo o per-feito conhecimento dos riscos cober-

As apólices serão emitidas com basc nos elementos contidos nas propostas e fornecidos pelo Segura-do, sendo passíveis de alterações, para aumento ou redução da importância aumento ou redução da importancia segurada, inclusão, exclusão ou mudança de função do garantido, ou qualsquer outras que se tornem necessárias as quais serão sempre processadas por meio de endosso, mediante solicitação, por escrito, por parte de Segurado.

Art. 3º - Pagamento do prêmio

3.1 — O pagamento do prêmio, impostos e demais despesas do seguro deve ser feito à vista, sem des-

conto, contra a entrega da apólice.

3.2 — Os prêmios anuais que sejam iguais ou superiores a 4 (quatro) vezes o valor do maior saláriominimo mensal vigente no país, po-derão ser fracionados em até 4 (quatro) prestações mensais e sucessivas, de Energia Nuclear, usando das atri-a primeira das quais, acrescida do custo da apólice, será paga no prazo de 30 (trinta) dias ou 45 (quarenta e o Decreto n.º 51.726, de 19 de feve-e cinco) dias a contar da data da reiro de 1963 e tendo em vista o ti-

3.5 — O fracionamento do prêmio do seguro está sujeito aos adicionais de 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento). 4,4% (quatro inteiros e quatro accimos por cento) e 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) calculados respectivamente. 6,6% (seis inteiros e seis decimos por cento) calculados, respectivamente, sobre as importâncias das 2ª, 3ª e 4ª parcelas, os quais serão pagos jun-tamente com a primeira prestação.

3.4 — Nenhuma prestação poderá ser de valor inferior ao do maior sá-lário-mínimo mensar vigente no país à data da emissão da apólice.

Art. 4° - Taxas

As taxas previstas nesta Tarifa são mínimas e obrigatórias, não sendo permitida a concessão de descontos não previstos na mesma, bênus, comissões ou qualquer outra vantagem ao Segurado, quer direta, quer in-diretamente, o que constituirá infra-ção de tarifa de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5° - Prazo do seguro

5.1 — As taxas previstas nesta ta-rifa aplicam-se aos seguros contrata-dos pelo prazo de um ano, não sendo permitida a emissão de apólices plurianuais.

Nos casos de seguros contratados por prazo inferior a um ano, devem ser aplicadas as taxas previs-tas nesta Tarifa, as percentagens indicadas na tabela abaixo.

TABELA DE PRAZO CURTO

Prazo	(meses)		Percents	agem
•	1		20	_
	2	_	30	
	2 3 4		40	
	4		50	
5			60	1
	6		70	
			75	
	7 1		80	
	9		85	
	10		- 90	
	11 `		95	

As frações de mês serão

computadas coom mes inteiro.

5.4 — Nas inclusões, exclusões e nos aumentos a prazo curto, feitos para uniformização do vencimento, o cálculo do prêmio deverá ser efetuado na base "pro-rata-temporis".

Art. 6° - Cancelamento

6.1 — O contrato de seguro ficará

6.1 — O contrato de seguro ficará cancelado, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser o prêmio pago no prazo estipulado na apólice.
6.2 — O contrato de seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante acordo entre as partes contratantes, reteno a Seguradora o prêmio pelo tempo decorrido, na base "pro-rata-tempo descorrido, na base "pro-rata-tempo descorrido, na base "pro-rata-tempo descorrido, na base "pro-rata-tempo descorrido, na base" tennic ris'

Art. 7° - Corretagem

É facultado às Seguradoras conceder a corretores habitados uma co-missão limitada ao máximo de 15% (quinze por cento).

Art. 8º - Casos Omissos

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela SUSEP.

3%

2.5%

2%

1.5%

II - Tabela de Taxas

Classe 1 — Todos os empregos sem salário fixo que, no exercício regular de suas funções são, explícita ou implicitamente, responsáveis pelo controle, supervisão, posse provisória fora da firma, venda, compra, arrecadação, transporte, fis-calização, segurança, guarda, manuseio, custódia, contabi-lização ou acesso a dinheiro, mercadorias, títulos, valores ou bens do segurado

(Exemplos: Cobradores, Demonstradores, Inspetores, Viajantes, Vendedores — todos recebendo apenas comissão.)

sse 2 — Todos os empregados com salário fixo que, no exercício regular de cuas funções são, explícita ou implicitamente, responsáveis pelo controle, supervisão, posse provisória fora da firma, venda, compra, arrecadação, transporte, fiscalização, segurança, guarda, manuseio, custódia, contabilização ou acesso a dinheiro, mercadorias, títulos, valores ou bens do segurado

(Exemplo: Almoxarifes, Auditores, Administradores, Bilheteiros, Caixas, Chefes de venda, de fábrica, de compras, de depósito ou de garagem, cobredores carregadores, contadores, corretores, demonstradores, dispenseiros, diretores, estoquistas, gerentes, motoristas, pagadores, tesoureiros, viglas, viajantes, vendedores.)

sse 3 — Todos os empregados em serviços internos que, no exercício regular de suas funções, manuseiam ou têm acesso a dinheiro, mercadorias, títulos valores ou bens do segurado, os quais, no entanto, encontram-se sob direta responsabilidade e controle permanente de terceiro

(Exemplos: Balconistas, empregados subalternos de setor de compra, de venda, dispensa, depósito, almoxarifado, garagem.)

sse 4 — Todos os empregados que, no exercício regular de suas funções, não têm acesso a dinheiro, mercadorias, títulos, valores ou tens do segurado, exceto os bens de produção ... (Exemplos: Empregados de escritório em geral, serventes, telefonistas, operários.)

MINISTERIO DAS MINAS ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 37, DE *1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atri-

tulo V, item I do Decreto n.º 62.661,__ de 7 de maio de 1968, resolve:

Rescindir o contrato de trabalho do funcionário Antonio Fernando Gon-çalves da Rocha, ocupante do cargo de Professor Especializado C, a partir de 9 de março de 1972. - Hervásio

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO GERAL

8 - QPEX no 111, de 29 de fevereiro de 1972, Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item II, da Constituição Federal (E.O. número 1) combinados com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jehovah de Andrago FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Parte Permanente do Quadro de PesLEIRO CG/12, DE 3-3-72
Nacional de Geografia, com provento
PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX nº 108, de 28 de fevereiro de 1972. Concede aposentadoria, de
acôrdo com os artigos 101, item III,
parágrafo único, e 102, item I, de
Constituição Federal (E.C. nº 1), a
Dora de-Amarante Romariz, no cargo de
Casses de Aquellar de Pessoal, em rotationado de Geografia, com provento de serviço calacordo com os artigos 101, item III,
parágrafo único, da Lei núsoal, em extinção, do antigo Conselho (as série de classes de Escrito do nível 22-C, mais a gratificação do antigo Conselho (Nacional de Geografia, com provento correspondente a 18/35 (dezolto trincento) sóbre o valor do mencionado de Geografia, com provento correspondente a 18/35 (dezolto trindo vençimento do nível 8-A, mais a
ro de 1972. Aposenta, de acôrdo com
da classe C, nível 22, da serie de
Campos, no cargo da Lei núisménia Lau, no cargo da classe A,
nível 8, da série de classes de Escrilisménia Lau, no cargo da classe A,
nível 8, da série de classes de Escrilisménia Lau, no cargo da classe A,
nível 8, da série de classes de Escrilisménia Lau, no cargo da classe A,
nível 8, da série de classes de Secrilisménia Lau, no cargo da classe A,
nível 8, da série de classes de Escrilisménia Lau, no cargo da classe A,
nível 8, da série de classes de Escrilisménia Lau, no cargo da classe A,
nível 8, da série de classes de Escrilisménia Lau, no cargo da classe A,
nível 8, da série de classes de Escrilisménia Lau, no cargo da classe A,
nível 8, da série de classes de Secrilisménia Lau, no cargo da classe A,
nível 8, da série de classes de Secrilisménia Lau, no cargo da classe A,
nível 8, da série de classes de Secrilisménia Lau, no cargo da classe A,
nível 9, da série de classes de Secrilisménia Lau, no cargo da classe A,
nível 9, da série de classes de Caconselho Nacional
loca Caconselho Nacional
loca Caconselho Nacional
loca Caconselho Naci

MINISTÉRIO ' EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE. FEDERAL DE SANTA MARIA

TERMO ADITIVO Nº 2-71

Termo Aditivo ao Têrmo de Contra-to nº 1-71, firmado em 21.7.71, en-tre a Universidade Federal de San-ta Maria como Contralante e a firma Ernesto Ferreira Rodrigues de Deus, como Contratado, em vir-tude de modificação havida ma tude de modificação havida na clánsula décima (10ª) e de acordo com o que consta do Proc. 23.307-71)

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, na sede da Universi ade Federal de Santa Maria, à rua Floriano Peixoto n 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais da Contratante e do Contratado, foi firmado o presente Termo Aditivo, para modificar a clánsula décima (10%) do Têrmo de Contrato n 1-71, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração dos Restaurantes da Universidade, em sessão realizada em 13.10.71.

Cláusula Primeira: a tabela de preços para café e refejões (almoço e Aos vinte e nove dias do mês de

cos para café e refejões (almoço e jantar), constante da cláusula décima do Termo de Contrato nº 1-71, a partir de 21.10.71, passa a ser a ser guinte:

Café com leite, pão, man-teiga e schimier à vontade 0.50 2.10

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas todas as demais cláusu-las do Termo de Contrato 1.º 1-71.

E, para constar, lavrou-se o pre-sente Termo Aditivo que, depois de sente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presenca das duas testemunhas abalxo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 29 de novembro de 1971. — Helios H. Bernardi. Vice-Reitor — p/Contratante — Erneto Policiales de Devis Contra

Ferreira Rodrigues de Deus, Contratado.

Testemunhas: Luiz Fernando Ro-m — Orizon Agapito Marcuzo do

Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 1-71, firmado em 21,7.71, en-tre a Universidade Federal de Santa Maria como Contratante e a fir ma Ernesto Ferreira Rodrigues de Deus, como Contratado, em virtude de modificação havida na claus-1, décima (103) e de acordo som b que consta do Proc. 22.307-71.

Aos vinte e nove dias do mês de quantia novembro do ano de mil novecentos mil, seis e setenta e um, na sede da Univer-

TERMOS DE CONTRATO

sidade Federal de Santa Maria, à rua Floriano Peixoto nº 1.184, nesta, a rua Floriano Peixoto nº 1.184, nesta, cidade, presentes os representantes legais da Contratante e do Contratado, ioi firmado o presente Termo Aditivo, para modificar a cláusula décima (10°) do Termo de Contrato nº 1.71 tendo em visto a decisão do 1-71, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração dos Res-taurantes da Un versidade, em sessão realizada em 13.10.71.

Clausula Primeira: a tabela de precos para café e refeições (almoço e jantar), constante da cláusula décima do Termo de Contrato nº 1-71, a partir de 21,10.71, passa a ser a seguinte:

4) Café com leite, pão man-teiga e schimier a vontade b) Almoço 0.50 2.10 Jantar

Clausula Segunda: Pērmanecem inulteradas todas as demais clausuias do Têrmo de Contrato nº 1-71.

E, para constar, lavrou-se o pre-sente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presenca das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 29 de novembro de 1971. — Helios H. Bernardi, Vice-Reitor p/Contratante — Ernesto Fer-reira Rodrigues de Deus, Contratado.

Testemunhas: Luiz Fernando Rom — Orizon Agapito Marcuzo do Canto.

(Nº 869-B - 24.2.72 - Cr\$ 27,00)

Aditivo Contratual nº 4-71 que fir-mam a Universidade Federal de Santa Maria Santa Maria
(CGC MF 95591764-001) neste ato
denominada simplesmente Unipersidade, e a firma Cimpro — Cia.
Importadera de Maquinas para
Processamento de Dados CGCMF 81596102-0011 aqui deno-minada apenas Cimpro, para pror-togação do prazo de validade do Contrato nº 2.969-70.

Ao 1º dia do mês de setembro de Ao 1º dia do més de setembro de 1971, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, n 1.184, nesta el-dade, presentes os representantes le-gais de ambas as partes, foi firmado o presente Aditivo Contratual, para o fim acida mencionado e de acordo com o que segue;

Cláusula Primeira: Flea prorroga-do por ym ano, a partir de 1º,1.71, o Contrato nº 2.969-70, cuja validade findou no dia 31 de dezembro de

Clausaia Segunda: A Universidade pagarà à Cimpro, pelos serviços men-cionados no Contrato n 2.869-70, a quantia de Cr\$ 23.651,00 (vinte e três mil, selscentos e cinquenta e um cru-

Permanecem inalteradas todas; as demais disposições estipuladas Contrato no 2.969-70.

E, para constar, foi lavrado o presente Aditivo Contratual, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 1º de setembro de 1971. — Universidade Federal de Ste Maria — Helio Homero Bernardes Helio Homero Bernarden, Vice-Reitor.

Testemunhas: Izidoro C. B. de Oliveira — Januario Donadio. (Nº 861-B - 24.2.72 - Cr\$ 25,00)

Contrato nº 17-71 — A Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF n.º 95591764/) neste ato denomina-da Universidade e a firma Sul Bra-sileira de Raios X S. A. (CGCMF n.º 92690486) denominada

BRAXRAY ajustam a assistência tecnica e manutenção de equipamentos fornecidos pela firma Deutsche Export-Und Import. Feinmechanik-Optik, de Berlim-RDA, através de contrato de compra e venda firmado com o Ministério da Educação e Cultura.

Clausula Primeira -Cláusula Primetra — A BRAXRAY, representante que é da firma Deutsche Export. Und Importgesellschaft Feinmechanik-Optik, de Berlim-RDA, prestará assistència técnica e manutenção dos equipamentos constantes dos grupos 25/15 e 25/16, relacionados em anexo que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se mele estivessa transcrito. - A BRAXRAY nele estivesse transcrito,

Cldusula Segunda — A BRAXRAY se compromete a manter, em seu Departamento de Assistência Técniuma equipe de profissionais especializados, orientados por engenhei-ros da própria fábrica e capacitados ao atendimento imediato e solução de qualquer, problema técnico eventual-mente surgido nos equipamentos re-lacionados no anexo.

Clausula Terceira — A assistência técnica e manutenção aludida na cláusula primeira constará de uma revisão anual efetuada por técnicos da BRAXRAY, que virão a Santa Maria, independente de chamada da Universidade, quando serão efetua das, obrigatoriamente, as seguintes operações essenciais:

- a) revisão geral no equipamento,
- b) limpeza interna e externa, quan-
- e) lubrificação, se for o caso;
- d) controle das regulagens principais; a
- e) verificação dos componentes eletricos.

Clausula Quarta - O presente contrato tera validade até o dia 31 de dezembro de 1971, podendo ser prorrogado por mais um ano, desde que haja concordância expressa das partes contratantes.

Clausula Quinta - Pela prestaped da assistencia técnica e manutenção, a Universidade pagará à BRAXRAY a importância de Cr\$ 16,670,00 (dezenseis mil, seiscentos e setenta cruseiros) que correrá à conta das seguintes Dotações; 088 — Centro da Estudos Básicos (Cr\$ 4.43,53; 090 — Centro de Ciências Biomédicas — (Cr\$ 889,00); 092 — Centro de Ciên-cias Rurais (Cr\$ 493,92); 106 — Fiospliais Universitários (Cr\$ 10.834,55) do Elemento 3.1.3.0 — Sedviços de Terceiros, do Orçamento da Universidade, no presente exercício.

· Cldusula Sexta — O pagamento re-ferido na cláusula anterior será efepela Universidade, de uma só vez, durante o mês de dezembro de 1971, mediante apresentação de fatura em três vias e nota fiscal de pre tação de serviço, devidamente certifi-

Clausula Sétima - A Universidade poderá solicitar, quando necessário, revisões extras no equipamento, devendo, para tanto, arcar com as despesas de passagem, hospedagens : alimentação dos técnicos e seus assistentes tentes.

Clausula Oitava - Nas revisões extras a Universidade poderá hospedar os técnicos e seus auxiliares em suas próprias dependências ou em hotéis o fornecer a alimentação condizente com o gabarito do profissional.

Clausula Nona - As peças que, por ocasião da revisão anual ou des revisões extras, tiverem de ser substitutidas, serão adquiridas cela Universidade, que poderá suprir-se do estoque da BRAXRAY ou efetuar importação direta.

Cidusula Décima — Correrá por conta da Universidade a despesa com o transporte de qualquer equipamento que tiver necessidade de receber assistência técnica e/ou reparos nas oficinas da BRAXRAY, em Porto Alegre (RS),

Clausula Decima-Primeira eleito o foro de Santa Maria como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por estarem de conformidade com as cláusulas acima, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 1.º de setembro de 1971. — Universidade Federal de Banta Maria — Hélios Homero Ber-nardi — Vice-Reitor. — RAKRAY: - Sul Brasileira de Raios X S. A. Jayme Green & Silva - Diretor.

Testemunhas: - Ubiricy Souza Juarez Quintana de Mello,

(N° 000859-B - 24.2.72 - Cr\$ 70,60)

Termo de Contrato nº 1-71, firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria (OGCMF 95591764) aqui denominada apenas Universi-mente Concessionaria, para explo-ração do serviço de restaurante e bar da Universidade, de conformi-dade com o que consta do Processo nº 10.360-71.

Aos vinte e um dias do mãs de ju-lho de mil novecentos e setenta e um, na sede da Universidade, presentes os representantes legais da Universidade e da Concessionária, no fim azsima-dos, acordam firmar o presente con-trato, para o fim acima indicado e de conformidade com as cláusulas se-ruintes: guintes:

Clausula Primeira — A Concessio-nária compromete-se a manter e de-senvolver o serviço do restaurante e bar, na sede da Universidade, o que fará utilizando todo o material e pes-soal necessário, obrigando-se a apre-sentar serviço de primeira qualidade e de conformidade com as especifica-cões contidas em sua proposta inclusa ções contidas em sua proposta, inclusa no Processo nº 10.360-71.

Clausula Segunda — A Concessio-nária compromete-se a manter, dentro dos preceitos da mais rigorosa hi-giene, seu pessoal e todas as depen-dências sob sua responsabilidade, tals como: refeitórios, copas, cozinhas, bar e outras.

Clausula Terceira - A Universidade garante à Concessionaria, a exploração do serviço do restaurante e do bar, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 1º de julho de 1971.

Cláusula Quarta — A Concessiona-ria ficará sujeita à fiscalização direta de um Conselho de Administração, composto de membros da Administração ção da Universidade e do Diretório Central dos Estudantes da Universi-dade Federal de Santa Maria (DCEUFSM), na forma de seu Regimento.

Cldusula Quinta — Deverà a Con-cessionària, toda a vez que for soli-citada sua presença, comparecer pa-rante o Conselho de Administração, referido na cláusula anterior, a fim de prestar esclarecimentos e informa-ções sobre o serviço a seu cargo.

Clausula Sarta — A Universidade conceuera aumentos nos preços da Tabela de Preços em vigor, ouvido o Conselho de Administração, quando os preços dos gêneros alimenticios báos preços dos generos alimenticios ha-sicos — arroz, feijão, carne, pão, oleo comestivel — bem como óleo compus-tivel, salário-minimo e impostos, so-frerem alta superior, no conjunto, a 5% (cinco por cento) e desde que tai aumento seja solicitado pela Conces-sionária, em pedido fundamentado e instruído dos comprovantes pagos.

Clausula Sètima — Os pedidos de aumento serão verificados pelo Conselho de Administração, que emitirá parecer sobre o acumo. Uma vez constatada a legitimidade do pedido, sera concedido, pela Universidade, um aumento de preços igual ao indice de lescrito de constatada a legitimidade de precos igual ao indice de lescrito de constatada que vicante. aumento de preços igual ao índice de elevação verificado, que vigorara a partir da data da sua aprovação, devendo, para isso, a Universidade pronunciar-se dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do pedido.

Clausula Oitava — Havendo redu-ção superior a 5% (cinco per cento), no conjunto, dos preços dos generos alimentícios básicos, situados na clau-sula sexta, fica a Concessionária obri-gada a reduzir, na mesma proporção, os preços da Tabela que estiver em vigor.

Clausula Nona — A Concessionaria prestará caução de Cr\$ 1.000,00 (mil bruseiros), em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Carta Fiança Bandária, que garantira o patrimônio da Universidade, a cargo da Concessionária, durante a vigência deste contrato.

Café com leite, pão, manteiga e schimier a von-

Q,50 b) Almoco c) Jantar 2,00

Clausula Décima-Primeira — A Concessionaria é obrigada a afixar em Concessionaria e obrigada a aixar em lugar visível, sua Tabela de Preços, visada pela Universidade e pelo menos, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração. Da mesma forma é obrigada a afixar, diariamente, o cardapio que foi apresentado juntamente com sua proposta.

Clausula Décima-Segunda - As refeições deverão ser de boa qualidade e servidas em quantidade suficiento para uma pessoa, ficando estabeleci-do o peso minimo de 100 (cem) gramas para cada bife.

Clausula Décima-Tercetra — O ina-dimplemento de qualquer clausula deste contrato implicará numa multa variável de Cr\$ 30,00 (trinta cruzei-ros) a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzei-ros), que poderá ser aplicada à Con-cessionária, pela Universidade, me-diante a indicação do Conselho de Administração, presente a maioria dos seus membros. seus membros

Cláusula Décima-Quarta — Qualquer paralização dos serviços da Concessionária, por ato ou fato juridico, ou causa não justificada, correrá por conta e risco da Concessionária e cor-responderá a uma multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por dia de parali-

Cldusula Décima — A Concessiona-ria observará os seguintes preços para as refeições:

Crs viço do restaurante ou do bar, deverá ser comunicada ao Corvelho de Admi-nistração, pela Concessionária, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

de 24 (vinte e quatro) noras.

Cidusula Décima-Sexia — A Uni versidade não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidado pelos atos e fatos de condessão, capcado exclusivamente à Concessionaria, responder perante a propria Universidade ou terceiros, pelos danos, prejuizos ou encargos, decorrentes de tais fatos, mesmo quando se originarem de caso fortuito ou causa maior, de conformidade com o disposto no arconformidade com o disposto no ar-tigo 1.056 e seguintes do Código Civil.

Cláusula Décima-Sétima - A Concessionária não poderá usar o nome da Universidade para suas transações, não tendo a Universidade, responsa-bilidade alguma em seus negócios ou compras.

Clausula Decima-Oitava os auxiliares da Concessionaria serão seus empregados, devendo estar atualizada a situação dos mesmos elati-vamente à Legislação Trabalhista, Previdência Social, Departamento Esriovidente Social, Departamento Estadual de Saúde e demais exigências legais, não tendo a Universidade ou o DCEUFSM, responsabilidade alguma, relativa a eles.

Clausula Decima-Nona, citusula Decima-Nona, — Os im-postos decorrentes da exploração do serviço do restáurante e do bar da Universidade, correrão por conta da Concessionária.

Clausula Vigesima — Fica perfeitamente antendido que se ocorrer, durante a vigência deste contrato, qualquer alteração ou transformação da razão social da Concessionária ou de Clausula Decima-Quinta — Qual-quer irregularidade ocorrida no ser-juízo poderá advir para a Universida-

de, tendo esta seus direitos assegura-dos pejo presente documento. Clausula Vigisima-Primeira

Qualquer alteração resultante deste contrato, fica eleito o foro de Santa Maria, renunciando as partes contratantes, desde logo, a qualquer outro, seja qual for sen futuro domicino.

Clausula Vigesima-Segunda — Quel-

quer alteração neste Contrato, so será possivel apos exame do Conseiho de Administração, presente a maioria dos

seus membros. Clausula Vigésima-Terceira Cláusula Vigésima-Terceira — A Concessionárias declara-se ciente do disposto no artigo 136 do Decretu-lei nº 200, de 25-7-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneida-de, no caso do não cumprimento do serviço ora contratado.

E. para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas (2) testemunhas abaixo firmadas majores e canazes.

das, majores e capazes.

Banta Maria, 21 de julho de 1971.
Helios Homero Bernardi, Viceleitor — Ernesto Ferreira R. de Reitor — Ernesi Deus, Contratado.

Testemunhas: Luiz Fernando Oli-eira Rolim — Orizon Aganito veira Rolim — Marcuzzo do Canto.

(Nº 000.864-B - 24-2-72 - Cr\$ 130,00

Termo Aditivo n.º 3-71 que firmam Universidade Federal de Santa Ma-ria (CGCMF 95591764/001) neste ato denominada simplesmente Universe dade, e a firma CIMPRO — Cia, Importadora de Máquinas para Processamento de Dados (CGCMF

Aos 6 dias do mês de agôsto de 1971, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1.184, nesta cidade, presentes os representantes legais de ambas as partes, foi firmado o presentantes. te Termo Aditivo ao Contrato nú-mero 2.239, firmado em 16-3-70, para conservação de Equipamentos, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue;

Cláusula Primeira: Fica prorrogado por um ano, de 19-1-71 a 31-12-71, o Contrato nº 2.239, cuja validade fin-dou no dia 31 de dezembro de 1970.

Cláusula Segunda: A Universidade pagará à CIPRO, pelos serviços mencionados no Contrato nº 2.239, a quan-

tia de Cr\$ 2.763,00 (dois mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros).

Permanecem inalteradas todos as demais condições estipuladas no Contrato nº 2.239. E, para constar, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo fir-

madas, maiores e capazes.
Santa Maria, 6 de agosto de 1971.
— Universidade Federal de Santa Maria — Hélios Homero Bernardi, Viceria — Heitos Homero Bernatus, vac-Reitor. — CIMPRO, Cia Importadora de Máquinas para Processamento de Dados. — Izidoro C. B. da Silveira. Testemunhas — Ubirioy Souza. —

Daniel Pires Borges.

 $(N^9 860-B) - 24-2-72 - Cr$ 25,00)$.

Termo de Contrato n.º 2-71, firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF v5591764) aqui denominada apenas Universi-dade e a firma Sandoval Stangher-lin Moretto (CGCMF) socizia) aqui aenominada simples-mente Concessionária, para explo-ração do serviço de restaurante e bar na cidade Universitária, de con-formidade com o que consta do pro-cesso nº 10.360-71.

Aos vinte e um dias do mês de lu-Ino de mil novecentos e setenta e un, na sede da Universidade, presentes os representantes legais da Universidade e da Concessionaria, no fim assina-

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.17% PREC: Cr\$ 15,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.178

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara 🗽

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palacio da Justica, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia ' Na sede do D.I.N.

Clausula Primeira — A Concessio-naria compromete-se a organizar, manter e desenvolver o serviço de naria compromete-se a organizar, manter e desenvolver o serviço de restaurante e bar, na cidade Universitária, o que fará utilizando todo o material e pessoal necessário, obrigando-se a apresentar serviço de primeira qualidade e de conformidade com as especificações contidas em sua proposta inclusa no Processo número 10.360.-71. 10.360.-71

Clausula Segunda — A Concessio-naria compromete-se a manter, den-tro dos preceitos da mais rigorosa higiene, seu pessoal e todas as depen-dências sob sua responsabilidade, tais como: refeitórios, copas, cozinhas, bar e outras.

e outras.

Clausula Terceira — A Universidade garante à Concessionária, a exploração do serviço do restaurante e do bar, pelo periodo de 1 (um) ano, a contar de 11 (onze) de junho de 1971.

Cláusula Quarta — A Concessionária ficará sujeita à fiscalização directorado de 1972.

de um Conselho de Administração, composto de membros da Administra-

mento.

Clausula Quinta — Deverá a Concessionária, toda a vez que for solicitada sua presença, comparecer perante o Conselho de Administração, referido na clausula anterior, a fim de prestar esclarecimentos e informa-

de prestar esclarecimentos e informações sobre o serviço a seu cargo.

Cláusula Sexta — A Universidade concederá aumentos nos preços da Tabela de Preços em vigor, ouvido o Conselho de Administração, quando os preços dos gêneros alimenticios básicos — arroz, feljão, carne, pão, óleo comestivel — bem como óleo combustivel, salário-minimo e impostos, sofrerem alta superior, no conjunto, a 5% (cinco por cento) e desde que tal aumento seja solicitado pela Concessionária, em pedido fundamentado e instruído dos comprovantes pagos.

Cláusula Sétima — Os pedidos de

Cláusula Sétima — Os pedidos de aumento serão verificados pelo Conselho de Administração, que emitira selho de Administração, que emitra parecer sobre o assunto. Uma vez constatada a legitimidade do pedido, será concedido, pela Universidade, um aumento de preços igual ao indice de elevação verificado, que vigorará a partir da data da sua aprovação, devendo, para isso, a Universidade pronunciar-se dentro de 15 (quinze) dias, contento do data do recebimento do contados da data do recebimento do pedido.

Ciausula Oitava Havendo redu-Cuiusula Oitava — Havendo redução superior a 5% (cinco por cento), no conjunto, dos preços dos gêneros alimentácios básicos, situados na cláusula anterior, fica a Concessionária obrigada a reduzir, na mesma proporção, os preços da Tabela que estiver em vigor.

Cláusula Nona — A Concessionária prestara caução de Crá 1,000 00 (mil

em vigor.

Clausula Nona — A Concessionaria prestara caução de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), em dinheiro, Títulos da Divida Pública Federal ou Carta Fiança Bancária, que garantira o patrimônio da Universidade, a cargo da Concessionaria, durante a vigência deste contrata. deste contrato.

Cláusula Décima — A Concessioná-ria observara os seguintes preços para as refeições:

a) Café com leite, pão, man-teiga e schimier a von-tade

Clausula Décima-Primeira Cláusula Décima-Primeira — A Concessionaria é obrigada a afixar em lugar visível, sua Tabela de Preçus, visada pela Universidade e pelo menos, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração. Da mesma forma é obrigada a afixar, diariamente, o cardápio que foi apresentado intermente com sua respecta juntamente com sua proposta.

Cláusula Décima-Segunda — As re-feições deverão ser de boa qualidade e servidas em quantidade suficiente para uma pessoa, ficando estabeleci-do o peso mínimo de 100 (cem) gra-mas para cada bife.

mas para cada bite.

Cláusula Décima-Terceira — O inadimplemento de qualquer cláusula
deste contrata implicará numa multa
variável de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), que poderá ser aplicada à Concessionária, pela Universidade, mediante a indicação do Conselho de
Administração, presente a maioria dos
seus membros. seus membros.

Clausula Décima-Quarta cicasula Decima-Guarta — Guarquer paralisação dos serviços da Concessionária, por ato ou fato jurídico, ou causa não justificada, correra pór conta e risco da Concessionária e corresponderá a uma multa de Cr\$ 20,00 contra cont (vinte cruzeiros), por dia de parali-

Cláusula Décima-Quinta — Qualquer irregularidade ocorrida no serviço do restaurante ou do bar, deverá ser comunicada ao Conselho de Administração, pela Concessionária, dentro

nistração, pela Concessionaria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Décima-Sexta — A Universidade não assume, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade pelos atos e fatos de concessão, cabendo exclusivamente à Concessionaria, responder perante a própria Universidade ou terceiros, pelos danos, prejuízos ou encargos, decorrentes de tais fatos, mesmo quando se originaren

juizos ou encargos, decorrentes de tais fatos, mesmo quando se originarem de caso fortuito ou causa maior, de conformidade com o disposto no artigo 1.056 e seguintes do Código Civil. Cláusula Décima-Sétima — A Concessionária não poderá usar o nome da Universidade para suas transações, não tendo a Universidade, responsabilidade alguma em seus profesos el bilidade alguma em seus negócios ou compras.

compras.

Cláusula Décima-Oitava — Todos os auxiliares da Concessionária serão seus empregados, devendo estar atualizada a situação dos mesmos relativamente à Legislação Trabalhista, Previdência Scial, Departamento Estadual de Saúde e demais exigências legais, não tendo a Universidade ou o DCEUFSM, responsabilidade alguma, relativa a eles.

Cláusula Décima-Nona — Os impostos decorrentes da exploração do

postos decorrentes da exploração do serviço do restaurante e do bar da Universidade, correrão, por conta da Concessionária.

Concessionária.

Cláusula Vigésima — Fica perfeitamente entendido que se ocorrer, durante a vigência deste contrato, qualquer alteração ou transformação da razão social da firma, nenhum prejuizo póuera advir para a Universidade, tendo esta seus direitos assegurados pelo presente documento.

Cláusula Vigésima-Primeira — Qualquer alteração resultante deste contrato, fica eleito o foro de Santa Maria, renunciando as partes contratantes, desde logo, a qualquer outro, seja qual for seu futuro domicílio.

Cláusula Vigésima-Segunda — Qual-

Cláusula Vigésima-Segunda - Qual quer alteração neste Contrato, só será possivel após exame do Conselho de Administração, presente a maioria dos seus membros.

Cláusula Vijésima-Terceira — A Concessionária declara-se ciente do disposto no artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-7-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do serviço ora contratado.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas (2) testemunhas abaixo firmadas; maiores e capazes.

Santa Maria, 21 de julho de 1971.

— Helios Homero Bernardt, ViceReitor — Sandoval Stangherlin Monteiro, Contratado.

Testemunhas: Luiz Fernando Oliveira Rolim — Marcuzzo do Canto. Orizon Agapito

(N° 000.865-B — 24-2-72 — Cr\$ 128,00)

Aditivo Contratual nº 1-71, que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/001), neste ato denominada simplesmente Universidade, e a firma Amílton de Oliveira (CGCMF 95604518) aqui denominada apenas Contratada, para reajustamento da Tabela da Preços Unitários dos Contratos números 14-69; 17 22 e 23-70 e 3-71.

Aos 12 dias do mês de agosto de 1971, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto nº 1.184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmam o presente Aditivo Contratual, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: Ficam acrescidos de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), para os serviços realizados a partir de 27 de janeiro de 1971, os valores da Tabela de Preços Unitários constantes da cláusula segunda dos Contratos números 14-69; 17-22 23-70 e 3-71, firmados respectivamente, em 30.12.69; 7.7.70; 27.8.70; 30.11.70 e 29.3.71, de acôrdo com o que consta do Processo nº 6.803-71. Os valores novos figuram na relação anexa a este aditivo, do qual faz parte integrante.

Cláusula Segunda: Permanecem inalterados todas as demais cláusulas dos contratos menciona los na cláusula primeira.

E, para constar, foi lavrado o presente Aditivo Contratual, que lida e achado conforme, vai asisnado pelas partes contratantes na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 12 de agosto de 1971. — Universidade: Heitor Homero Bernardi, Vice-Reitor. — Contratada: Amilton de Oliveira, Empreiteiro,

Bernardi, Vice-Reitor. — Contratada: Amilton de Oliveira, En	npreiteiro.
Testemunhas: Ilto Carlos Bianchin Vieiro. — Nei Pires de	e Arruda:
MADELA DE DEMOC IMIUMADIOS NO 1 EL	
TABELA DE PREÇOS UNITARIOS Nº 1-71	Crs
1. Serviços Preliminares: Instalação da Obra:	
1.1 Galpão da obra assoalhado, com aproximada-	
mente 30m2 m2	7.28
1.2 Torre para guincho com seção de 2x2m, com	
/ contraventamento m	7,23
2. Movimento de Terra:	.:
2.1 Escavação até 2m de profundidade, com trans-	
porte no canteiro da obra	5,49
transporte no canteiro da obra ou aterramento,	· .
para cada 1,5m m3	6,94
2.3 Reenchimento de cavas, com transporte no canteiro ma	n on-
2.4 Aterro posto, regado e socado	
3. Corte de Estacas:	, -,
0.1 Cambo da sabasan da autoria	0 = 1
	6,51
4. Concreto Armado: Preparo, lançamento, formas, armadura, descibramento e limpeza da-obra:	
	01.15
a) na conclusão das formas 30% do total m3	,
b) na conclusão da armação 30% do total m3	
c) na conclusão do serviço 35% do total m3	
4.2 Bloco de fundação sobre cabeças de estacas:	1 .
total	
b) na conclusão da armação 30% do total m3	
c) na conclusão do serviço 40% do total m3	34,19
4.3 Pilar, laje e viga, usando para formas, guias de madeira de 2,50 x 15 x 550cm: total	00.74
a) na conclusão das formas 35% do total m3	
b) na conclusão da armação 30% do total m3	27,82
c) na conclusao do serviço 35% do total, m3	32,46
4.4 Pilar, lage e viga, usando para formas das la- jes, chapas de compensado: total	92,45
α) na conclusão das formas 30% do total m3	
b) na conclusão da armação 30% do total m3 c) na conclusão do se viço 40% do total m3	
c) na conclusão do serviço 40% do total m3 4.5 Coluna da seção circular ou elípticas: total m3	•
a) na conclusão das formas 35% do total m3	
b) na conclusão da armação 30% do total m3	
c) na conclusão do serviço 35% do total m3 4.6 Escadas: total m3	
4.6 Escadas: total	
b) na conclusão da armação 30% do total ma	28,27
c) na conclusao das formas 35% do total m3	32,96
4.7 Laje e viga invertida, usando para formas guias de madeira de 2,5 x 15 x 550cm: total m3	92,74
a) na conclusão das formas 30% do total m3	27,82
b) na conclusão da armação 35% do total m3 c) na conclusão do serviço 35% do total m3	32,46
4.8 Pilar, laje e viga invertica, usando para for-	32,46
mas das lajes, chapas de compensado: total m3	92,45
a) na conclusão das formas 25% do total m3	23,12
b) na conclusão 'da armação 35% do total m3 c) na conclusão do serviço 40% do total m3	
4.9 Muro de arrimo e cortinas: total	

c) na conclusão do serviço 40% do total ...

Muro de arrimo e cortinas: total

a) na conclusão das formas 35% do total ...

b) na conclusão da armação 30% do total ...

c) na conclusão do serviço 35% do total ...

a) na conclusão da armação 30% do total
c) na conclusão do serviço 35% do total

4.10 Muro de arrimo e cortinas com espessura igual

m3

94,19 32.96

33,48

28.68

99.99

m2

m2

m2 m2

m2

m

6.51

6,07

5,50

15,64

4.41

2. Movimento de Terra:

1.1 Galpão da obra assoalhado, com aproximada-1.1 Galpao (xa obia assemble), mente 30m2

1.2 Torre para guincho con. seção de 2x2m, com contraventamento

2.1 Escavação até 2m de profundidade, com trans-porte no canteiro da obra

m2

 m_3

7,23

7,23

5.70

-	4									•
	2.2	Escavação a mais de 2n de profundidade, com		•	1	6.7	Litoceramica	m2	10,14	i
•		transporte no canteiro da obra ou aterramento,			1	6.8	Pastilhas em paredes externas	m2	7,23	ì
	1.	para cada 1,5m	m3	6,94			Pastilhas em pilares e colunas externas	_ m2	8,53	į
	2.3	Heenchimento de cavas, com transporte no	m.0			6.10	Revestimento com gressit ou similiar, em me- sas e paredes internas, com junta reta, inclu-	. -		
		canteiro ,	m3 ·	2,89	ĺ		sive colocação de arremate	m2	10,57	į
į,	2.4	Aterro posto, regado e socado	m3	4,33	i	6.11	Chapisco com 'argamassa de cimento e areia			
3.	Cor	te de Estacas:					em paredes de alvenaria ou concreto	m2	6,58	j
. ~	3.1	Corte de cabeças de estacas	\ po	6,53		6.12	Revestimento com cerâmica, imitando tilojo Guarnecimento com escariola		. 910	,
4 ,		creto Armado: Preparo, lunçamento, formas, ar-		,				m2	3,18	١.
4.		iura, descioramento e limpera da obra:			γ.		mentos:			
		Sapalas: total	m3	81,15	1	, 7.1	Contrapiso nivelado e aplicado, revestido com	, j.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· :
٠.	. 4.1	a) na conclusão das formas 30%, do total	m3	24,34			camada de concreto simples, feito com cascote	0) 0.00	11
		b) na conclusão da armação 30% do total	m3 -	24,34	İ	7.2	de tijolo	m2 m2	' 2,89 3,60	
	٠.	c) na conclusão do serviço 40% do total	m3	32,47			Enchimento de lajes rebaixadas	m2	3,18	
: ,	4.2	Liocus de lundação sobre cabeças de estaças:	. ,		1		Colocação de lajes pré-moldadas de concreto de		0,20	, "
٠	μ,		m3	85,49	1		1,00 x 0,50 x 0,05, sobre alvenaria de tijolo	m2	3,46	e i
٠	,	total	m3	25,65		7.5	Piso de lacos hormais ce madeira Lixamento de pisos com tacos de madeira	m2	3,83	
		b) na conclusão da armação 30% do total	m3	25,65	A		Pis ode granitma moloada no local, incluindo	m2	1,87	
٠,	•	c) na conclusão do rerviço 40% do total	m3 -	34,19			as juntas	m2	13,03	
	4.3	L'ilar, laje e viga, usando para formas, guias de		00 54	1.		Piso de granitina 30 x 30cm	_ : m2	8,68	
		ntaceira ue Lou x bod x 15cm votal	m3	92,74			Piso de ladrilho cerâmico 15 x 30cm	m2	4,77	
	•	a) na conclusão das formas 35% do total b) na conclusão da armação 30% do total	m3 m3	32,46 27,82	İ	7.10	Piso de ladrilho cerâmico 7,5 x 15cm	m2	5,20	
		c) na conclusad da armação 30% do total	m3	32,46			x 11.5cm	m2	4,77	•
	4 1	rilar, laje e viga, usando para formas das la-				7.1	2 Piso de cimento alisado ou desempenado	m2	4,33	
	-1.7	jes, chapas de compensaco: total	m3	92,45		7.1	3 Colocação de cegraus de escadas, soleira e pei-	م نند	N	
	٠.	a) na conclusão das formas 50% do total	m3	27,73		7 14	toris pre-moldados	m2	4,63	
,		h) na-concusão da-ainiacao 30% do total	m3	27,73	,		leiras e peitoris pre-moldados de granitina	m2	14,49	
		Tc) na conclusão do serviço 40% do total	m3	36,99		7.15	Idem, idem moldadas no local	m2	14,19	
	4.5	Coluna da seção circular ou elipticas; total	m3	.92,74]		Colocação de espelhos de granitina	- m2	21,73	
	•	a) na conclusão das formas 35% do total	m3	32,46			Piso de plástico vinílico 30 x 30cm	m2 m2	8,97	
		b) na conclusão da armação 30% do total c) na-conclusão do serviço 35% do total	m3 m3	27,82 32,46		•		: :	8,40	
		B Escadas: total	m3	94,19	8.		bamentos Diversos;	1,1		
	7.0	a) n aconclusão das formas 82% do total	m3	32,96		8.1	Peitoris de cerâmica (pingadeiras) no pavimen-	پ آ	المعامد	; '
٠.	,	h) na conclusao da arnucao 30% do total	m3	28,27	-	0.0	to terreo ou sub-solo	m2 m2	11,58	
		c) na conclusão do serviço 35% do total	. m3	32,96			Peitoris de cimento alisado	m2	12,16 2,59	
	4.7	Laje e viga invertida, usando para formas guias	_	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		8.4	Rodape de ceràmica	m2	2,59	
		de madeira de 2,50 x 15 x 550cm; total	m3	92,74		8.5	Rodapes de madeira de 5 ou 7cm, com tacos de			
•	•	a) na conclusão das formas 30% do total	m3 m3	27,82 32,46	1	9 6	fixação com 0,60cm	m2	0,50	
		b) na conclusão da armação 35% do total c) na conclusão do serviço 35% do total	m3 ~	32,46		8.7	Rodapé de granitina moldada no local	m2 m2	2,59 4,05	
٠٠.		3 Pilar, laje e viga invertion, usando para for-		,	-	8.8	Rodapé de cimento alisado	' m2	2,59	
	4.0	mas das lajes, chapas de compensado: total	m3	92,45	l	8.9	Forro de chapa de eucatex ou similar, com en-		•	
: ,		a na conclusão das formas 25% do total	m3	23,12			tarugamento com colocação de caixas de ma-		·	
		h) na conclusão da armação 35% do total	m3	3 2,35		8.10	deira p, iuminárias, bem como roda-forro Confecção de sales de grantinia p/baloões, pré-	m2 .	5,07	
		c) na conclusão do serviço 40% do total	m3, .	36,98	-	,	moldados (c/núcleo de concreto e revestimento		4	
	4.9	Muro de arrimo e cortinas: total	m3 m3	94,19 32,96	İ		de granitina)	_m2	19,56	
		h) ya conchisao da armacao 30% do total	m3	28,27		8.11	Colocação de lajes de granitina pre-moldadas	f .		
		c) na conclusão do serviço 35% do total	m3	32,96	- /.	8.12	p/balcões	-, m2	86.8	
4	10 M	turo de arrimo e cortinas com espessura igual		., .		:-	tipos máximo-ar, comum	m2	6,51	
7.	20 20	on inferiro a 15cm; total	m3	95,64	,	8.13	Colocação de portas de ferro s/ferragens, porem		7**.	
		a) na conclusão das tormas 35% do total	m3	33,48		R 14	c/dispositivos de fixação, portas de correr Colocação de portas de ferro s/ferragens, porem	m2	6.07	
		b) na conclusão da armação 30% do total	. m3	28,4	١.	0.12	c/dispositivo de fixação	m2	5.94	
		c) na conclusão do serviço 35% do total	m3	33,48	1	8.15	Colocação de marco sde madeira	m2	5,50	
٠,	4.1	1 Reservatório: total	m3	99,9 ₅	١.	8.16	Colocação de ferragens em portas de madeira		4.7	
٠.,		a) na conclusão das formas 30% do total b) na conclusão da armação 30% do total	m3 m3	30,00 30,00		8 17	e montagem das portas	m2 m	15,64	
	٠.	c) na conclusao do selviço 35% do total	m3	39,99	100	8.18	Cobertura com telha de cimento amianto in-	1111	4,41	
	4.12	2 Concreto ciclopico: total	m3	89,84	-		clusive madeiramente, sobre laie de concreto	m2	4,94	•
		a) na conclusão das formás 35% do total	m3	31,45	١.	8.19	Cobertura idem, idem, idem, em vão livre ate	0		
٠.		b) na conclusão do service 65% do total	m_3	58,39	٠.	8.20	8 metros	m2 m2	6,51 7 96	
	4.13	3 Concreto simples: total	m3	50,71		8.21	Idem, idem c/lanternin, inclusive madeiramen-	-114	. , , ,	•
		a) na conclusão das formas 40% do total	m3	20,28			to em vão livre	m2	9,40	
		b) na conclusão do serviço 60% do total	m3 .;	30,43	9.	Dem	olições:		*	
5.	Alv	enaria:			Ì	9.1 3	Demolição de alvenaria de tijolos com aprovei-		;	
5.			-				tamento do tilojo (inclui reboco, se houver)	m2	1,87	
	Ð.	1 Alvenaria de tijolos maciços ou fufados nas di- mensões do maciço de 10cm	m2	. 1,87		9.2	Demolição de concreto armado	~ m2	5,79	
٠.	5.3	2 Idem. idem de 15cm	mž,	4,26		9.4	Retirada do reboco	m2	0,28	
	5.3	3 Idem, idem de 20cm	. m2	4,33	10	Pint		m2	0,42	
*.		Idem, idem de 30cm	m2 m2	5,50 7.2	20.	,		:		
ï	5.6	5 Idem, idem de 45cm	m2	7.2. 7.23		10.1	Caiação interna (preço por demão)	m2	0,29	
	5.	7 Idem, idem de 15cm	m2	4,92	ĺ	10.2	Paredes comtinua plástica a) Fundo	, m2	2.71	
	5.	8 Alvenaria de tijolos de 6 furos quadrados de	~ m-0			1	b) uma demão de massa	m2 m2	0,40	
	.5	15cm	m2 m2	3,33 5,07	\		c) uma demão de tinta	m2	1,22 1,07	
	5.10	O Alicerces de pedra, facetada	. m2	14,49		10.3	Porta de madeira inclusive com fundo, com			
-	٠.					10.4	massa corrida e quas cemão de tinta esmalte .	m2	6 94	
6.	Ret	pestimentos: (entende-se por emboço a primeira \ nada de revestimento fetto com argamasas de-	^	•	•	10.4	Caixilhos de madeira a) esmalte com correção de massa	m2 m2	1,51	
٠		la grossa e reboco o acabamento final)			٠	• 1000	b) esmalte com massa corrida	m2	2.16	
	• •	The state of the s	ູ່ມຄ			10.5	Caixilhos de ferro	m2		
		1 Embogo externo com argamassa	m2	1,80	-	\ :΄	a) zarcão b) esmalte com correção de hassa	m2	0,40	•
		2 Reboco externo com argamassa	. m2	1,72		1	c) esmalte com masas corrida	m2 m2	2,59 2,74	
,	۰	rede	′m2	1,69		1	Obs. A medicão da pintura dos calxilhos de-		ک ارس	_
•	16.	4 Reboco interno com argamassa em tetos e pa-			3.7		vera obedecer o seguinte:			
•	£	rede	m2	1,69	٠.		a) caixilho em geral,— area de vão x 2. m2		***	
	_	peciais branco centratrisado	m2 .	6,51			b) caixilho com venezianas — área de vão x 5. m2 c) caixilho de madeira — área de vão x 3. m2	• . •		
	6.	6 Idem, idem com junta reta	m2	6,81	· .	10.6	Rodapé com tinta esmalte	m2	- 0,11	
				1.5			and the second of the second o		-	4.1

11.1 Carpinteiro	_	2,56
11.2 Ferreiro	-	2,48
11.3 Pedreiro		2,40
11.4 Pedreiro colocador de azulejo e cerâmica		2,71
11.5 Pedreiro colocador de pastilhas	_	2,87
11.6 Pedreiro colocador de parquê	– .	2,48
11.7 Servente	-	1,87
11.8 Instalador hidráulico	_	3,19
11.9 Instalador elétrico		8,19
11.10 Ajudante instalador		2,21
11.11 Pintor	_	3,19
·		

12. Taxa de Administração:

8% 12,1 Para eventuais fornecimentos de materiais

12.2 Para pequenas alterações de projetos e incidindo soure o valor dos erviços alterados

 $(N^{\circ} 863-B - 24-2-72 - Cr$ 413,00)$

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENACÃO GERAL

BANGO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO **ECONÓMICO**

Eu, Tradasse Publico Jaramen acc Intérprete Comercial nevia Praga do Rio de Janeiro, declaro que me foi entregue um documento exarado no idioma indes a fim de ser traduzido para o Vernaculo, o que fiz como segue:

Documento nº 212-72

Aliança para o Progresso — Con-trato de Pagamento e Garantia — Comercialização de Produtos Agricolas - Nordeste.

Empréstimo A.I.D. nº 512-L-053

Alianca para o Progresso trato de Pagamento e Garantia entre a Republica Federativa do Brasil e o a republica reacrativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da America para Conicicialização de Produ-tos Agricolas — Nordelle, datado de 8 de novembro de 1971.

Aliança para o Progresso Contrato de Pagamento e Garantia

Contrato de Pagamento e Garentia, em cumprimento a Aliança Pala o Progresso, datado aos oito dias do o Progresso, datado dos oto das do mes de novembro de 1971, en re a República Federativa do Brasil (G. verno) e o Governo dos Estados Unidos da America representado pela Agência para o Descrivolvimento Internacional ("A.I.D.").

Definições e Condições

Seção 1.01 — O Contrato de Em-restimo. O Contrato de Emprestimo denominaco Empresemo A.1.D..... nº 512 L-033 entre o Banco Nacional em do Desenvolvimento Economico (Masteri tuário"), e os Estados Unidos da America do Norte, celebrado aos otto dias do mes de novembro de 1971, estabetece um emprestimo não supersor a quaterze inflhées de délares em (US\$ 14,000.00°) doravante denominado "Confrato de Empréstimo", e o Emprestimo estabelecido atraves co precinto dinominado o "Emprescipressittio establicato pressitto di nominado o ma'''.

Section 1.60. Principal. Como refer do notte Contrato de Pagaminto e Garantia, será denominado "Princi-pol" o montante global de lóbrics desemboliados em emiornidade em

Seção 1.03. Principal Transferido

termos da Seção 2.05 do Contrato de Emprestimo e Seção 2.01 do presente Contrato.

Seção 1.04. Principal Transferido Penuente. Como reierido neste Con-trato de Pagamento e Garantia, "Principal Transferido Pendente" sig-nifica o Principal Transferido pado Transfer do nifica o Principal Transferido tido reembolsado pelo Governo a A.I.D.

Seção 1.05. Taxa de Juros do Goperno. Como referido neste Concreto de Pagamento e Garantia, "Taxa de auros do Governo significa juros de dois per como (2%) peio periodo de dez (10) anos a contar do primeno desenno...o comorme o Contrato numprestano, e très por cento (3'.) depois daquela data.

Seção 1.06. Condições de Amoria. aguo do Gocerno. Como referido nasce Contrato de Pagamento e Garan-"Condições de Amortização Governo i significa a amortização do decurso de um princio não Edja in a quarenta (40) anos, em sessoita e uma (01) prestações semestrais, or vendo a primeira vencer-se e ser pa-ga antes de decorridos dez (10) anos a contar do primeiro desembolso nos ermos do Contrato de Emprestano, verno, referente ao Principat, aindo devido a A.1.D., incidiatamente abterior ao ato de pagamento de cada prestação, pelo número de prestações ainda pendentes naquela data.

ARTIGO II

Norma Especial para os Pagamentos do Mutuario ao Governo

Seção 2.01. Recebimento dos Pagamentos do Mutuário. Nos termes da Seção 2.05. do Contrato de Emprestimo, o Governo e a A.I.D. con-cordam neste Contrato que o Governo recebera os pagamentos do Mu-tuario em moeda brasileira ("Cruzei-108) em cumprimento as obrigações do Mutuario de efetuar o pagamento em dólafes norte-americanos, nos termos do Contrato de Empresa no ("Norma Especial para Pagamento"),

Seção 2.02. Notificação

a) Após conclusão satisfatória das da Apos conclusad satisfaturia das condições prévias relacionadas no Artigo X deste Contrato de Pagamento e Garantia, a A.I.D. notificará o Mutuario, nos termos do Conon trato de Emprestimo, de que este Contrato de Pagamento e Garanda está em vigor.

b) Imediatamente após o recebimento dos mesmos (pagamentos), o Governo notificara prontamente a A.I.D. sobre todos os pagamentos recebidos do Mutuário em conformidade com o presente Contrato.

Seção 2.03. Taxa de Câmbio. O equivalente em cruzeiros ao montante em didaves manda el manda de compaña de compa

Como referido neste Contrato de Paramento e Garantía, "Principal paramento e Garantía, "Principal paramento" significa o Principal paramento e material por pelo Mutuário ao Governo nos A.I.D. em dólares, caso este Con-

trato de Pagamento e Garanna trato de Pagamento e Garania ' 4º estivesse em vigor, sera calculado os-seado na taxa de câmbio que sera utilizada pelo Banco Central do Bas caso o Mutuário tivesse que abtei dólares para efetuar o pagamento de reto à A.I.D. nos termos do Contra to de Empréstimo.

Seção 2.04. Conversão dos Paga-mentos do Mutuário. Todos os pagamentos do Mutuário ao Governo, que recebidos pelo Governo, assun que recebidos pelo Governo, serás convertidos em dólares, utilizando a taxa de câmbio especificada em o conforme a Seção 2.03.

Seção 2.05. Ultitzação dos Projumentos do Mutuario. Conta Especial Os pagamentos do Mutuario serão de-positados pelo Governo em conta se parada, a ser estabelecida pelo Go-verno no Banco Central do Brasil ou verno no Banco Central do Brasil ou outro Banco qualquer se assim o Co verno e a A.I.D. acordarem d'Cot ta Especial''). Salvo concordancia escrita pela A.I.D. em contrario o Governo sacará desta conta para circum o pagamento de suas obrigações com a A.I.D. nos termos do Corira de de Recomento de para filadade. to de Panamento ou para final di der que beneficiem o desenvolvimente social e econômico do Brasil denir- demetas estabelecidas pela Aliana para o Progresso, mediante acordo ma tuo por escrito do Governo su orga-nização por ele designada e a \ I.D. ficando estabelecido que as dispe-cões desta Secão pão limitom su apodifiquem em auclaner nonto is rações do Governo em etchar pagamentos à A.I.D. concomme cate Contrato.

ARTIGO JII

Pagamento Suspenso pelo Governo o A.I.D.

Seção 3.01. Finalalade. As clauso-Seção 3.01. Fusicidade. As cláuso-las deste Artigo III serão aplicuie a menos que e ate a A.I D. invoca a garantia ecipulada no Attice (V. Seção 3.02. Pagamentos de nures Juros sobre o Principal não Trans Larido.

lerido.

a) Imediatamente após o recepmento de qualquer pagamento de in ros por parte do Mutuário, o Gorre no pagará a A.I.D. a menor dis duas seguites quantias: (i) ani-quantia equivalente ao juro que

mento de qualquer pagamento de mo ros por parte do Mutuário, o Goreno pagará a A.I.D. a menor de duas seguites quantias: (i) amo quantia equivalente ao juro que em revento esteria compromisando a magar a A.I.D. casa este jura de calculado à Taxa de Juros do Governo;

(ii) a quantia de juros realmente te recebida do Mutuário.

Seção 3.03. Pagamente de Juros do Governo;

Seção 3.03. Pagamente de Juros do Governo;

Seção 3.03. Pagamente de Juros do Governo pagará a A.I.D. paros sobre con principal Transferido Pendente co qualqer outro devido e pagáve rela Governo a A.I.D. a Taxa de Juros do Governo. Os iucus sobre o Principal Transferido Pendente con pagamentos do Principal Serão recebidos do Mutuário nelo Governo.

Seção 3.04. Amortização do Principal Transferido Pendente serão contre do Mutuário nelo Governo.

Seção 3.05. Utilização dos Setados. Condições de Amortizaçãos do Coverno com a pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de Acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de acordo com conducem pagar à A.I.D. todo o Principal Transferido de cordo com conducem pagar à A.I.D. todo conducem conducem pagar à A.I.D. todo conducem conducem

(i) diferenças entre os jures pagos pelo Mutusco ao Granto Jacordo com a seção 2.01, e os juros pagáveis pelo Governo à A.I.D., conforme o presente Contrato de Pagamento e Garan-

ferido e o Francisco de A.I.D. polo Governo, conto no o presente Contrato de Positivo e Governo.

negration disperição do Giver-no pera screm utilizados de accr-do com a Seção diño.

ARIIGO 1v

Garanila Runnoma

Secão 4.01. Garantia

a) O Governo pieda e trestritamente, conjunta e individuamente o principal devedor con o Mu'di 127, encarregar-se-a de eletuar nos cremos do Contrato de Empressima (portuno e pontual pagamen o 30 1776). pal, juros ou qualquer outro paga-mento exigido do amantra em con-tormidade com os sermos do contra-

tormidade com os vermos do Omicito de Emprestimo.

b) O Governo i processa ais informações e termas ais melitas terrecionadas pare torna esta Garamaa
efetiva, conforme a A f D. revolve —
mente post, solicidar.

c) O Governo consorda em manter-se obrigado, dearen do precente
Contrato de Pagamento e Garama,
não obscante a duração de processe
execução, a come do co quamitor
outros savores, ou achi no equamitor
dificação de qualque con processo o
Mutuário nos felhas co Contrato ce
Emprestimo.

Empréstinio.

Empressimo.

(a) A A.r.O., podo ivo ar a from sente Carpella a oca a Commente Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca de Caca de Tenta i a commente caca on Countries of the fact from see notificing a country for the countries. The countries of the countries of

4.09 e 4.00.
Segon 4.62. Am / 1950a Sak.
de er inversia a Sak. (a. 6.) de cer inversit a A : (A in A A D A A D A A D A CO D D A A A D A CO D D A C

APTIMO V

Pugamentos do Conserio - Generelidedes ,

Seção 5.01. Morda nova na P. au-mentos. Tedos es same y vos exele-verno à A.I.D. verno efetuados em tia; e (ii) diferenças entre a impor-verno à A.I.D. verlo efe tância total do Primeipal Trans- dolares norte-americanos.

Seção 5.02. Todos os pagamentos do Governo à Todos os pagamentos A.I.D. serão considerados efecuedos A.I.D. serão considerados efecuedos efec

A.I.D. serão considerados efecuados quando remetidos so "Controller, Agency for International Development, Washington, D.C., U.S.A.", ou a outro endereço a ser determinado pela A.I.D. Seção 5.05. Destinação dos Paquementos. Todos os pagamentos do Governo à A.I.D. serão destinados primeiramente ao pagamento dos juros devidos e não resgurados pelo Governo à A.I.D., e posteriormente a amortização do Principal devido pelo Governo à A.I.D.

Seção 5.04. Pagamanto Antécipa-o. O Governo terá o direito de pagar antecipadamente, a qualquer tempo, sem incorrer em sanções, toda ou amecipadamente, a quaiquer tempo, sem incorrer em sanções, toda ou qualquer parte do Principal Transierido Pendente. Qualquer pagamento antecipado terá a destinação prevista na Seção 5.03 e as quantias destinadas às prestações remanescentes do Principal Transferido Pendente serao aplicadas proporcionalmente a tais prestações.

prestações Seção 5.05. Renegociação dos Termos. Considerando os compromissos assumidos pelo Governo dos Estados Unidos da América, pelo Governo e pelos outros signatários da Ata de Bogota e da Carta de Punta del Este, ao estabelecer uma Aliança para o Progresso, o Governo concorda, em qualquer ocasião ou ocasiões em que a A.I.D. assim o solicitar nos termos desta Seção, não antes de seis (6) meses anterior à data do vencimento da primeira prestação de Prinmento da primeira prestação do Principal Transferido Pendente, pagável nos termos da Seção 3.04 do presente cipal Transferido Pendente, pagável nos termos da Seção 3.04 do presente Contrato de Pagamento e Garantia. em negociar com a A.I.D. a amortização mais rápida dos pagamentos a serem efetuados à A.I.D. conforme o presente Contrato de Pagamento e Garantia. As partes interessadas neste Contrato determinação mutuamente até que ponto as amortizações deverão ser aceleradas baseado em um ou mais dos seguintes critérios.

a) A capacidade do Governo para oferecer uma líquidação mais rápida de suas obrigações, em face da posição financeira interna ou externa do Brasil, considerando dividas pendentes para com qualquer agência dos Estados Unidos da América ou qualquer organização internacional da qual os Estados Unidos da América participam como membro.
b) As relativas necessidades de capitais do Governo e dos outros signatários da Ata de Bogetá e da Carta de Punta del Este.
Seção 5.06. Junos Computados na Base do Ano de 335 Días. Os juros deste Contrato serão calculados tendo por base um ano de 365 días.

ARTIGO VI

Conventos e Garantias Adicionais

Conventos e Garantias Adicionais
Seção 6.01. Informação. O Governo cooperará com a A.I.D. em der
publicidade a este Centrato de Pagamento e Garantia e ao Centrato de
Empréstimo como sendo programas
de ajuda dos Estados Unidos dentro
da Aliança para o Progresso.
Seção 6.02. Notificação de Condições Adversas. O Governo informará
a A.I.D., prontamente, quanto a
quaisquer condições que interferirem
no cumprimento das obrigações do
Governo com a A.I.D.

no cumprimento das obrigações do Governo com a A.I.D.
Seção 6.03. Tributação deste Acordo de Pagamento e Garantia e Pagamentos Relacionados com o Mesmo. Este Contrato de Pagamento e Garantia e os pagamentos efetuados à A.I.D. com relação ao mesmo ficarão isentos de juaisquer inus ou taxas impostos pelas lois em vigor no Brasil.

ARTIGO VII

Registros; Inspeções e Relatórios

Seção 7.01. Manutenção de Registros; Inspeções; Relatorios.

a) O Governo manterá ou provi-denciará para que sejam mantidos, durante o tempo julgado necessário pelas partes, livros, registros, incluin-

da Conta Especial, indicando o progresso feito nestas atividades.

b) A A.I.D. ou seu representante autorizado terá o direito de inspecionar, em toda oportunidade razpável livros e registros e rodus os outros documentos, correspondências, memorandos, relacionados com: (1) os pagamentos e recibos em conformidade com a Seção 2.01 e (ii) a utilização dos recursos mitudos de desem-

de com a Seção 2.01 e (ii) a utilização dos recursos priundos de desembolsos da Conta Especia;
c) O Governo polaborara e dará a assistência razoável, facilitando as inspeções da A.I.D., em relação com a execução das atividades financiadas com recursos da Conta Especia; O Governo dará todos as oportunidades regárales para alla os reportantamentos para alla consentamento. des razoáveis para que os representantes autorizados da A.T.D. visitem qualquer parte do território do Brasil para fins relacionados com este Contrato de Pagamento e Garantia.

Alternativas da A 1.D.

Seção 8.01. Motivos para Rescisão. Caso uma ou mais das segumtes ocor-rências ("Motivos para Rescisão") advirem:

a) O Governo dettar de cumprit qualquer termo do presente Contra-

Ocorrer um caso de inadimple mento relacionado com qualquer ou-tro acordo entre o Governo ou quais-

quer de suas agências;
c) A A.I.D. determinar que qualc) A AT.D. deseminar que quar-quer declaração ou garantia apresen-tada pelo Governo ou em seu nome relacionada com o presente Contra-to, ou negociações rertinentes ao Contrato, ou relacionado a ele, são incorretas em qualquer aspecto ma-terial:

contrato de Pagamento e Garantia.

d) Qualquer alteração no caráter,
Contrato de Pagamento e Garantia.

d) Qualquer alteração no caráter,
capacidade ou crédito do Mutuário,
ou uma alteração na execução do protamente a A.I.D aqueles relatórios jeto descrito no Contrato de Emprés
financeiros e informações relaciona- timo que venha a correr devide a

Locut do Pagamento. do documentos, em conformidade com das com as convenções deste Contramentos do Governo à os bons princípios de contabilidade, e princípios adequados para identificar os pegamentos recenidos corforme a solicitados pela A.I.D.

International Developgeon, D.C., U.S.A.", mo identificar os princípios accontabilidade, e projetos financiados polos fundos sacados describados describados polos fundos sacados describados describados polos fundos sacados describados describados polos fundos describados polos fundos con contratos polos fundos sacados describados polos fundos sacados describados polos fundos describados polos fundos de contratos de co te ou suspender o direito do Mutuá-rio de executar o projeto

e) A A.I.D. determinar que a exisen A.I.D. decembrar que a extracrdiná-ria torne improvável que as inalida-des deste Contrato sejam asingidas, ou que o Governo seja capaz de cum-prir suas obrigações nes termos do presente Contrato:

f) A existência de normas estabe-lecidas no presente Contrato que venham infringir a lei que rege a

A.I.D., e
g) A ocorrência de Casos de Inadimplemento nos termos do Contrato
de Empréstimo. Então a A.I.D., a
seu critério, poderá declarar:

(i) Todo ou parte do Principal Transferido Pendente e qualquer juros que dele advir, vencido e pagável à A.I.D. de imediato, especificando quais prestações e ju-ros relativos estação vencidos e

pagáveis; ejou

(ii) Rescindinas as normas de pagamento especial estabelecidas neste Contrato.

No evento de tal dec'aração

Seção 8.02. Renúncia às Causas

Seção 8.02. Renúncia às Causas para Rescisão. Nenhuma demora ou omissão no uso de qualquer direito adquirido pela A.I. D. nos termos do presente Acordo devará ser interpretada como sendo uma aquiescência ou renúncia a qualquer desses direitos por parte da A.I.D. Seção 8.03. Casos de inadimplemento. Com relação a outros acordos entre o Governo e os Estados Unidos da América ou qualquer de suas agências, a ocorrência de um evento especificado nas subseções 8.01(a), (c) ou (d) serão consideradas como "Casos de Inadimplemento" nos termos deste Contrato.

ARTIGO IX

Diversos

Seção 9.01. Função dos Representantes.

a) Todos os atos necessários ou permitidos a serem executados nos termos deste Contrato pelo Governo ou a A.I.D. poderão ser executados pelos respectivos representantes devidamente autorizados.

b) No presente Contrato, o Gover-no nomeia o Ministro da Fazenda, como o seu representante com autoricomo o seu representante com autoridade para designat por escrito, outros representantes nas cuas negociações com a A.I.D.. Os representantes do Governo aomendos de acordo
com o referido acima salvo se a ...
A.I.D. for notificada em contrátio,
terão autoridade para concordar, em
nome do Governo, com qualquer modificação nos termos deste Contrato
que não mude substancialmente as
obrigações do Governo no presenta que não mude substancialmente as obrigações do Governo no presenta Contrato. Até o ceobimento ocla ... A.I.D. de notificação, por escrito, na qual o Governo esteja revogando a autoridade de qualquer dos seus reveresentantes, a A.I.D. podera aceitar a assinatura de tais representantes em qualquer documento como prova efetiva que en ato executado através de tal documento é devidamente autorizado pelo Governo.

Socão 9 02 Menhus Prepiro Na.

Seção 9.02. Nenhum Prejuizo. Nenhum termo deste Contrato poderá revogar ou modificar qualquer direito da A.I.D. especificado no presente

CONTRÔLE ADUANEIRG

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação pt 1.025

PRECO: Cr\$ 0.25

F A VENDA

Na Guanahara

Socão de Vendas: Avenido Redrigues Alves at I

Agência la Ministério de Pazendo

Atende-se a pedidos pelo Serviça da Reembôleo Postel

Day Bresilla Na Sede do D.I.N.

Seção 9.03. Notificação. Qualques notificação, requerimento ou comunicação feita, entregue ou envlada pe-lo Governo à A.I.D., consoante este Contrato, deverá ser por escrito e será considerado devidamente entregue, felta ou enviada a parte para a qual está endereçada quando for entregue em mãos ou relo correio, telegrama, cabograma ou radiograma ao destinatário nos seguintes endere-

Para o Governo:

Endereço: Ministério da Fazenda Rio de Janeiro, Guanabara - Brasil.

Endereço Telegráfico: Minifaz. -Rio de Janeiro.

Para a A.I.D.: (em 5 vias).
Endereço: Office of Capital Development and Industry — Agency for International Development — Rua Melvin Jones, 5 — 27° and ar — Rio de Janeiro, Guanabara — Brasil Endereço Telegráfico: US

Endereço Telegráfico: USAID
ADCD Amembassy Rio de Janeiro
Outros enderêços poderão substiuir
os acima citados mediante notificação e confirmação do recebimento da
tal substituição.
Secão 9 04

Seção 9.04. — Data de Vigência do Contrato de Pagamento e Garantia. Este Contrato entrará em vigo: a partir da data indicada acima.

ARTIGO X

Condições Prévias

10.01. Condições Seção Para a Vigência das Normas de Pagamento Suspenso. As Normas para o Pagamento Especial não serão utilizadas a menos que e até que o Go-verno forneça à A. I. D., satisfatório e substancialmente:

a) Um parecer ou pareceres da mais alta autoridade jurídica do Mi-nistério da Fazenda, ou de outro jurisconsulto aprovado pela A.I.D. de que o presente Contrato foi devida-mente autorizado ou ratificado por nente autorizado ou ratificado por e executado em nome do Governo, e que este Contrato ou qualsquer obrigações incorridas pelo Governo nos têrmos deste Contrato constituirá uma obrigação jurídicamente válida incorrida pelo Governo na forma estabelada em sous tarmos

tabelecida em seus termos.

b) Prova da autoridade da pessoa ou pessoas que atuarão como representante ou representantes do Governo com relação ao funcionamento deste Contrato, nos termos da Seção deste Contrato, com um modelo da assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas, tendo a sua autenticidade atestada por uma autoridade brasileira devidamente cons-tituida, caso tal assinatura não tenha sido submetida anteriormente A A.I.D.

Seção 10.02. Data-Limite para Satisfação das Condições Prévias. Se as condições especificadas na Seção 10.01 deste Contrato não houverem sido satisfeitas dentro de trinta (60) dias a contar da data dêste Contra-to, ou outra data que a A.I.D. ve-nha a especificar, a A.I.D. podera a qualquer tempo rescindir a Norma para Pagamento Especial e-ou todas as disposições deste Contrato mediante notificação ao Governo. Em testemunho do que, o Governo e os l'ados Unidos da América, ambas as partes devidamente representadas, determinaram a assinatura dos res pectivos nomes no presente Contra-to, tornando-o válido a partir da to, tornando-o vál deta descrita acima.

Pela República Federativa do Brasil. — Antonio Delfin, Netto, Ministro da Fazenda.

Fa'o Governo dos Estados Unidos a América. — Robert J. Ballantyne Acting Director-USAID/Brasil.

Oficio n.º 7

Eu, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial nesta Praça do Rio de Janeiro, declaro que me foi entregue um documento exarado no idioma Inglês a fim de ser traduzido para o Vernáculo, o que fix como segue:

Documento n.º 211-72

Empréstimo A.I.D. n.º 512-L-083 Contrato de Empréstimo entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e os Estados Unidos ca América do Norte

Contrato de Empréstimo de 8 de novembro de 1971 entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ("Mutuário") e os Estados Unidos da América do Norte, agindo por intermédio da Agência para o Desenvolvimento Internacional ("A.I.D.").

ARTIGO I

O Empréstimo

Seção 1.01. O Empréstimo. A A.I.D. concorda em emprestar ao Mutuário em apoio ao Programa da Aliança para o Progresso e em conformicade com a Lei de Assistência Externa de 1961, com suas alterações, uma quantia não superior a quator-ze milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos (US\$ 14.000.000,00) estatos Ondos (OS 12.000.000.00) ("Empréstimo") para auxiliar o Mu-tuário a levar a cabo o Programa ("Programa") de que faz menção a Seção 1.02. O Empréstimo deverá ser utilizado para financiar os custos em moeda local ("Custos em Moeda Local") e os dólares dos Estados Unidos ("Custos em Dólares") de bens e serviços exigidos pelo Programa O montante total dos desembolsos a serem efetuados em conformidade com o Empréstimo será denominado doravante de "Principal". Seção 1.02. O Programa. O Pro-

grama consistirá em construir, operar grama consistirá em construir, operar e equipar mercados atacadistas de géneros alimentícios, mercados mistos atacadistas e varejistas e mercados entrepostos de produtos agricolas ("Subprojetos") nas áreas do Norte e Nordeste do Brasil. O Programa faz parte do programa nacional do Governo brasileiro de melhorar o sistema do distribuição de objectos o sistema de distribuição de all mentos. O Programa é descrito com mais permenores no Anexo I, o qual poderá ser modificado, por escrito mediante acordo mutuo entre as partes contratantes.

Secão 1.03. Assistência Técnica. O Governo do Brasil e a A.I.D. firma-ram nesta data um Contrato de Empréstimo (Empréstimo de Assistência Técnica" — Empréstimo A.I.D. nú-Técnica" — Empréstimo A.I.D. nú-meio 512-L-084) visando a apoiar o Govêrno do Brasil ("Mutuário") mediante o fornecimento de assistência técnica e treinamento necessários à execução eficiente do Programa.

ARTIGO II

Condições do Empréstimo

Seção 2.01. Juros O Mutuário de crá pagar à A.I.D. juros que s acumularão à taxa de dois por cento (2%) ao ano, durante os cinco anos equintes à data do primeiro desembólso efetuado em conformidade com o presente Contrato e à taxa de três por cento (3%) ao ano desta última data em diante sôbre o saldo não pago do Principal ou sôbre qualquer juro devido e não pago. Os juros sô-bre o saldo pendente deverão acumula-se a partir da data de cada de-sembôlso respectivo (pelo modo em que a data é definida na Seção 7.04) e serão calculados com base num ano de 365 dias. Os juros serão pagos semestralmente. O primeiro pagamento de juros vencerá e deverá ser efetuado no máximo até seis (6) meses denois de efetuado o primeiro pagamento de puros vencerá e primeiro pagos primeiros de efetuado o primeiro pagos de efetuado o primeiro pagos de efetuado o primeiros e efetuado o primeiros de efetuado o primeiros de efetuado o primeiros de efetuado o primeiro de efetuado o primeiros de efetuado o primeiros de efetuado o primeiros de efetuados en efetuados en esta forma en efetuado e efetua Río de Janeiro, 26 de janeiro de meses devois de efetuado o primeiro 1972. — Christiano Monteiro Ollicica: desembólso em conformidade com o presente contrato, em data a ser escomercial — Tel.: 45-5536.

Secão 2.02 - Reembôlso. O Muo Principal dentro do prazo de vinte (20) anos a martir tuário deverá reembolsar à (20) anos a partir da data do primeiro desembólso efetuado em con-formidade com o presente contrato em trinta e uma (31) prestações aproximadamente iguais e semestrais do Principal e juros. A primeira prestação do Principal deverá ser paga qua-tro anos e meio (4 1/2) após a data de vencimento do primeiro pagamento de juros em conformidade com a Seção 2.01. A A.I.D. fornecera ao Mutuário uma escala de amortigação em conformidade com esta Seção após o desembôlso final a ser efetuado de acôrdo com o presente Empréstimo.

Seção 2.03. Moeda de Aplicação e Lugar de Pagamento. Excetuado o disposto na Seção 2.05, todos os pagamentos de juros e do Principal a serem efetuados de acôrdo com o pre-sente contrato serão em dólares dos Estados Unidos e serão utilizados, em primeiro lugar, no pagamento dos juros devidos e depois, no reembôlso do Principal Excetuado o disposto na Seção 2.05 ou consoante o que a . A.I.D. possa especificar por escrito, todos os pagamentos referidos deve-rão ser feitos a Controlador, Agência para o Desenvolvimento Internacional, Washington D. C., Estados Uni-dos da América do Norte e serão considerados como efetuados quando re-cebidos pelo Escritório do Controla-

Secão 2 04. Pagamento Antecipado Após o pagamento de todos os juros e reembolsos então devidos, o Mutuário poderá pagar antecipadamente. oualquer ônus, todo ou parte do Principal. Qualsouer pagamentos desse ti-po serão aplicados às prestações do Principal na ordem inversa dos seus cinal. vencimentos.

Seção 2 05. Método de pagamento

a) A menos que a A.I.D. estipule o contrário, o Mutuário desincumbir-se-á de suas obrigações de efetuar os pagamentos em conformidade com o presente Artigo, e caso a A.I.D. tipule sejam os pagamentos realiza-dos de acôrdo com a Seção 8.02, efetuará todos os referidos pagamentos consoante as condições do presente Contrato ao Governo do Brasil em cruzeiros em valor equivalente aos pagamentos em dólares que teriam sido de outro modo realizados e na mesma época destes ("Método Especial de Pagamento"). A menos que a A.I.D. disponha em contrário, os montantes em cruzeiros equivalentes aos referidos pagamentos em dólares deverão sponder às quantias que por exigência do Banco Central do Brasil o Mutuário tería que pagar a fim de obter os dólares para efebuar direta-mente o pagamento à A.I.D. em con-formidade com este Contrato nas da-tas em que tais pagamento sejam efetuados

b) A adoção do presente Método Especial de Pagamento não afetará de modo algum os direitos da A.I.D. nem as obrigações do Mutuário decorrentes do presente Contrato, excetuadas as obrigações desimcumbidas em conformidade com a subseção

2 05 (a) acima. Seção 2.06. Renegociação das Condições do Contrato. A luz dos compro-missos dos Estados Unidos da América do Norte e demais signatários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este no sentido de forjar uma Aliança para o Progresso, o Mutuá-A.I.D., na ocasião ou ocasiões em que a A. I. D. solicitar, a antecipação dos reembolsos do Emprestimo no caso de ocorrer expressiva melhoria nas perspectivas e posições econômi-cas e financeiras, internas e externas no país, do Mutuário levando em consideração as necessidades relativas de capital do Brasil e dos demais signa-tários da Ata de Bogotá e da Carta de Punta del Este.

ARTICO III

Condições Prévias ao Desembolso

Seção 3.01. Condições Prévias ao Desembolso Inicial. Antes do primalero desembolso (ou da expedição da Carta de Compromisso), efetuado consoante o presente Emprestimo, o Mutificio fornecerá, a menos que a ... A.I.D. concorde com o contrário por escrito, à A.I.D., em forma e con-teúdo satisfatórios à mesma:

a) um parecer ou pareceres satisfatórios à A.I.D. no sentido de que:

i) o presente contrato foi devidamente autorizado e ratificado pelo Mutuário e assinado em seu nome, foi registrado em conformidade com o que exige a Lei Brasileira e constitui obrigação legalmente válida e vinculatória do Mutuário segundo as suas condições; e

ii) o Mutuário é uma institui- 📺 ção organizada e existe em con-formidade com as leis do Brasil.

iii) se exigido pelas leis do Brasil, o Programa tenha sido incluido no Orcamento Plurianual de Investimento e que o referido Orçamento tenha sido promulga-

b) prova de autorização da pessoa ou pessoas encarregadas de como representante on representantes do Mutuário em conformidade com a Seção 9.02, funtamente com o espécime de assinatura de cada pessoa, autenticada pelo autor dos refe-

ridos pareceres.
c) prova de um Acordo de Pagamento e Garantia por parte do Go-verno do Brasil ("Avalista"), satis-fatórix à A.I.D. e devidamente assinada e registrada em conformidade com as exigências legais do Brasil, dos reembolsos do Empréstimo e de todos os juros e outros pagamentos exigidos em conformidade com o presente contrato, e prova de que tal Garantia

se encontra em pleno vigor.

d) prova de acordos satisfatórios com as autoridades monetárias compotentes para efeito da remessa de dólares à A.I.D., em conformidade com as obrigações do Mutuário e do Avalista, consoante o presente Con-trato e o acordo de Pagamento e Garantia

e) Um plano pormenorizado des-crevendo os métodos operacionais do Programa e especificando os critérios e métodos financeiros, técnicos, econômicos, de engenharia e outros a serem adotados na execução do Programa, inclusive taxas de juros e condições de subempréstimos.

f) Um plano operacional permenorizado e dividido em fases especifi-cando a implementação proposta do Programa para o período inicial de 12 meses.

g) prova de que o Empréstimo de Assistência Técnica foi devidamente assinado.

h) prova de um Acôrdo entre o Mutuário e a COBAL, satisfatorio à
A.I.D., especificando as condições
para a aprovação e financiamento de projetos de mercados. Seção 3.02. Data final para preen-

cher as condições que precedem o Desembolso.

Caso as condições especificados na Seção 3.01 não tenham sido preenchidas até 120 dias a partir da data do presente Contrato, ou qualquer data posterier com a cual a A.I.D. venha a concordar por escrito, a A.I.D., a seu critério, poderá dar o presente contrato por enecerrado mediante apresentação de notificação por escrito ao Mutuário. Uma vez apresenta-da a referida notificação, o presente Contrato e todas as obrigações das partes contratantes serão dadas por encerradas.

Seção 3.03. Conumbilisto Adicional.

Desarrollo desem Condição Prévia Desembôlso Antes quaisquer autros desembolsos ou da expedição de quaisquer outras Cartas Crédito em conformidade com o

Empréstimo, que não aquelos a que se refere a Seccio 3.01, o Mutuário tornecerá à A.I.D., a menos que esta concorde com o cortrário, por escrito, em forma e cuolocido sattifiatórios à A.I.D., provas do que o Emprestimo do Assistência. Têrnica está sendo implementado eficientemento e em tempo oportuno.

Sação 3.04. Notificação de Preen-chimento de Condições Prévias ao Desembôlso. A A.I.D. notificará o Mutuário, após determinação pela ... A.I.D., que as condições prévias ao desembélso especificadas na Seção ... 3.01 e Seção 3.03 foram satisfeitas.

APTICO IV

Convenios e Garantias Gerais

Secão 4 01. Erecução do Programa. a) O Mutuário executará o Programa com a devida diligência e eficiência e conforme adequados métodos financeiros, administrativos, de engenharia e de construção.

b) O Mutuário fará que o Programa seja executado em conformidade com todos os planos, critérios e do-cumentos relativos ao Programa apresentados à A.I.D. conforme a Seção 3.01 (e) e com todas as suas modificações e aprovadas pela A.I.D. dentro do presente contrato.

Sanão 4.02. Fundos e outros Re-usas a serem fornecidos pelo Mutuário. Além do Empréstimo, o Mu-tuário deverá fornecer prontamente, de acordo com as necessidades, todos os fundos e quaisquer outros recursos spensiveis à execução pontual e eletiva do Programa.

Secao 4.03. Consulta Permanente. O Mutuário e a A.I.D. cooperarão no sentido de assegurar que os objetivos do Empréstimo sejam realizados. Com tal finalidade, o Mutuário e a A.I.D., de tempos em tempos, a peccido do qualquer uma das partes interessadas, realização avaliações, trocardo impressões através dos seus re-presentantes com relação ao anda-mento do Programa, o modo pelo qual mento do Frograma, o modo pelo qual o Iniciário se está desincumbindo das oblicicações que lhe cabem por força do precente Contrato, a atuação das creacias entidades participantes do Frograma, e outros assumbs relacionades com o mesmo.

Serão 4 04. Administração. O Mutudrio proporcionará ou tomará as provisiencias no sentido de ser pro-percionada uma administração expe-riente para o Programa e se encarregara de treinar o referido pessoal para manutenção e eficiente operação don subprojetos.

Seção 4.05. Tributação. O presente Centrato de Empréstimo, o Empréstimo e quaisquer provas de dividas emitidas em relação aos mesmos de-verão estar isentos, e o Principal e juros deverão ser pagos sem dedução e estar igualmente isentos de quais-quer tributações ou emolumentos lancados em conformidade com as leis em vigor no Bresil. Na medida em que as firmas empreiteiras, inclusive as de consultoria, qualquer pessoa perteccente ao quadro de pessoal des-tas firmas emprelteiras financiadas eas firmas empreiteiras financiadas em conformidade com a Secão 7.01. bem como quaisquer propriedades ou transações relacionadas a tais contrates de empreitada e quaisquer trates de empreitada e quaisquer transações de aquisião de mercadotias financiadas em conformidade com a Soção 7.01, não estiverem isentas de impostos, tarifas, taxas identificadas em conformidade com a Soção 7.01, não estiverem isentas de impostos, tarifas, taxas identificadas em conformidades tificáveis é outros tinos de tributação lançades em conformidade com as leis em vigor no país do Mutuário, o Mutuário deverá, na medida e em con-formidade com as Cartas de Implementação, mentação, pagar ou reembolsar os mesmos conforme a Seção 4.02 do presente Contrato com fundos outros que não equêles formecidos em con-formidade com o Empréstimo e com exclusão dos fundas já vinculados ao Programa pelo Mutuário Servicos.

a) Os bens e serviços financiados em conformidade com o Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para o Programa, a menos que a A.I.D. concorde em contrário por escrito. Uma vez concluído o Programa, ou em qualquer outra ocasião em que os bens financiados em con-formidade com o Empréstimo não mais possam ser utilizados para o Programa, o Mutuário poderá utilizar ou dispor dos referidos bens da maneira com a qual a A.I.D. possa concordar por escrito, antes da utilização dos citados bens.

b) A menos que a A.I.D. concorde em contrário por escrito, nenhum dos bens ou serviços financiados em dos bens ou serviços financiados em conformidade com o Empréstimo deverão ser utilizados para promover ou assistir qualquer atividade ou projeto de auxílio estrangeiro relacionado a, ou financiado por, qualquer país não incluído no Código 935 do Livro de Código Geográfico ca A.I.D. em vigor na época de tal utilização

Seção 4 07. Revelação de Fatos ou Circunstâncias Importantes. As partes contratantes declaram ter revelado todos os fatos e circunstâncias pertinentes que possam afetar o desempenho de suas obrigações em conformidade com o presente Contrato e que os aludidos fatos e circuns-tâncias revelados durante a fase de obtenção do Empréstimo são verda-deiros e completos. As partes con-tratantes concordam em comunicar uma à outra quaisquer fatos ou circunstâncias que possam doravante surgir e afetar materialmente, ou seja razoável supor possam afetar seja razoável supor possam materialmente, o Programa ou o desempenho de suas obrigações decor-rentes do presente Contrato.

Seção 4.08. Comissões, Taxas outros Pagamentos.

a) As partes contratantes atestam e acordam que, com referência à obtenção do Empréstimo, ou durante providências tomadas com relação ao, ou em decorrência do presente contrato, não pagaram, nem paga-rão nem concordarão em pagar ou seja do seu conhecimento que tenham seja do seu conhecimento que tenham sido pagos, serão pagos ou se tenha concerdado em pagar por qualquer pessoa ou entidade, comissões, taxas ou outros pagamentos de quaiquer natureza, a não ser a título de compensação aos funcionários e empregados do Mutuário trabalhando em regime de tempo integral ou a título de remuneração por serviços prestados de caráter técnico, profissional ou outros de natureza similar. Cada uma das partes contratantes concorda em comunicar prontamente à ouda em comunicar prontamente à outra quaisquer pagamentos ou acórdos com o objetivo de pagar os referidos serviços técnicos e profissionata a ela prestados ou do qual tenha conhecimento (indicando se tal pagamento foi feito ou deverá ser feito condicionalmente).

b) O Mutuário atesta e acorda que nenhum pagamento foi nem será por éle recebido, ou qualquer funcioná-rio do seu quadro, relativo à aquisi-ção de bens e serviços financeiros em conformidade com o presente Contrato, a não ser emolumentos, impostos, ou outros pagamentos semelhantes, estabelecidos logalmente no país do Mutuário.

Seção 4.09. Manutenção e Audito-ria de Registros. O mutuário manterá, ou fará que sejam mantidos, em conformidade com os principios e práticas contábeis estabelecidos e sistematicament eaplicados, a escritu-ração e os registros relativos tanto ao Programa quanto ao presenta Contrato. Tais escriturações e regis-tros deverão, sem limites, demons-

que contribuam para e Programa;

o recebimento e modalidade pela qual foram utilizados os bens e ser-viços adquiridos com os fundos desembolsados em decorrência do pre-

conte Contrato;
c) natureza e alcance dos pedidos de possíveis fornecedores de bens e serviços adquiridos; d) a base da concessão de contra-

tos e pedidos aos vencedores de concorrências:

e) à base de pagamento efetuado n empreiteiros e outros contratados;
f) reembolso do principal e juros
dos subempréstimos e modo pelo qual foram utilizados tais reembol-

 g) o andamento do Programa.
 Tais assentamentos e registros serão regularmente examinados, em conformidade com os padrões consagrados de auditoria, pelo tempo e durante os períodos que a A.I.D. venha a exigir, e serão mantidos pelo espaço de cinco anos após a data do último desembólso pela A.I.D. ou até que tôdas as somas devidas à A.I.D. decorrentes do presente Contrato tenham sido pagas qualque. trato tenham sido pagas, aualauer que ocorrer primeiro.

Seção 4.10. Relatórios. O Mutuáric fornecerá à A.I.D. as informações e relatórios concernentes ao Empréstimo e ao Programa que a A.I.D. re-

Seção 4.11. Inspeções. Os representantes autorizados da A.I.D. terão o direito, em intervalos razváveis, de inspecionar o Programa e os sub-projetos, a utilização de todos os bens e serviços financiados em decorrên-cia do Empréstimo, bem como **os** cla do Empréstimo, documentos do Mutuário relaciona-dos ao Programa e ao Empréstimo. O Mutuário deverá cooperar com a A.I.D. no sentido de facilitar tais inspeções.

ARTIGO V

Convênios

Beção 5.01. Modificações. Não obstante quaisquer outras clausulas do presente, o tutuário concorda em obter o confintimento, por escrito, da A.I.D. antes de efetuar ou con-cordar com qualquer modificação im-portante ou essencial nos Planos apresentados em conformidade com a Seção 3.01 (e):

Seção 5.02. Conclusão regular. No caso em que por quaisquer motivos, inclusive a suspensão ou cancelanien to dos desembolsos previstos no Artigo VIII do presente Contrato, os fundos da A.I.D. não mais se encontrem disponíveis para continuar o Programa ou parte do mesmo o Mutuário concordo em proposições. Mutuário concorda em proporcionar os fundos adicionais necessários para a conclusão regular e oportuna dos subprojetos já iniciados em confor-

midade com o programa.
Seção 5.03. Subemprestimos. A
menos que a A.I.D. e o Mutuário
acordem em contrário, os reembolsos do principal e pagamentos de juros (excetuado o necessário ao atendi-mento dos serviços do presente Empréstimo) decorrentes de cada subempréstimo, ao Mutuário, serão depositados numa conta especial ou ad-ministrados de outra forma, desde que satisfatória à A.I.D., e utiliza-dos pelo Mutuário para subemprésti-mos que satisfaçam critérios do empréstimo do Programa pelo tempo que as necessidades do Programa o exigirem. . Seção 5.04.

Subprojetos financia. dos pela A.I.D. O Mutuário concorda que o financiamento da A.I.D. não ultrapassará cinquenta por cento (50%) de qualquer subempréstimo efetuado pelo Mutuário para subpro-

jetos passiveis de serem financiados. Seção 5.05. Planos Operacionais. A

Seção 4.06. Utilização de Bens e como por quaisquer outras entidades Operacional conforme está descrito na Seção 3.01 f) do presente, pelo me-nos 30 dias antes do inicio de cuda ano operacional. Os Planos Operacionais anuais são apresentados pa-

cionais anuais são apresentados para cobrir o periodo neces. Ario à construção e colocação em funcionamento dos subprojetos financiados com recursos do presente Contrato.

Seção 5.06. Outros Compromissos.
O Mutuário concorda em apresentar à A.I.D., mediante solicitação desta, prova de compromisso firme, por parte dos submutuários, e os estados e municipios apropriados, a fim de fornecer os fundos adicionais necessários ao Programa.

sários ao Programa.

ARTIGO VI . Aquisição

Seção 6.01. Aquisição de U.S. DO. tares. A menos que a A.I.D. concor-ue em contrario por escrito, os de-sempolsos eletuados em conformidade com a Seção 7.01 serão utilizados, exciusivamente para financiar a aqui-sição, para o Programa, de bers serviços cuja fonte e origem sejam os estados Unidos da América do Norte ou os países incluidos no Código 941 do Livro de Código Geográfico da... A.I.D. em vigor na época em que as encomendas forem efetuadas ou os contratos estabelecidos com relação a tais bens e serviços. Contudo, não tais bens e serviços. Contudo, não obstante qualquer outra clausula do presente Contrato, apenas os veiculos a motor cuja fonte e origem sejam os Estados Unidos da América do Norte poderão ser adquiridos em conformidade com este Emprestimo formidade com este Emprestimo, a menos que a A.I.D. concorde com o contrário por escrito.

Seção 6.02. Aquisição no Brasil. Desembolsos efetuados em consonán-cia com a Seção 7.02 serão utilizados exclusivamente para financiar a aquisição, para o Programa, de pens e serviços cuja origem e fonte seja o Brasil.

Seção 6.63. Data de Habilitação. A nienos que a A.I.D. concorde com o contrario por escrito, nenhum pein ou serviço adquirido em conformida-de com encomendas ou contratos es-tabelecidos firmemente antes da cuta do presente Contrato poderão ser financiados com recursos do Emprés-

Seção 6.04. Bens e Serviços Frianciados pelo Empréstimo, bens e serviços adquiridos para Programa, mas não financiados pelo Emprestimo, terão sua fonte e ori-gem nos países incluidos no Código 935 do Livro de Código Geográfico em vigor na época em que forem formuladas encomendas para tais bens erviços.

Seção 6.05. Implementação dos Re-Seção 6.05. Implementação dos Requisitos de Aquisição. As definições aplicáveis aos requisitos de nabilitação das Seções 6.01 e 6.04 serão especificadas pormenorizadamente nas Cartas de Implementação.

Seção 6.06. Preços Razodneis Quanto a quaisquer bens e serviços financiados, no todo ou em parte, com recursos do Empréstimo não secom recursos do Emprés recurs

com recursos do Empréstimo não serão pagos mais do que preços razoá-veis. Tais itens serão adquiridos mediante o sistema de concorrência com

exceção de serviços profissionais. Seção 6.07. Informações e Identifi-cação. O Mutuário dará publicidade ao Empréstimo e ao Programa como sendo um programa de ajuda dos Estados Unidos da America em 1906 à Aliança para o Progresso e identi-ficará as localidades dos subprojetos em conformidade com o prescrito nas

Cartas de Implementação.

Seção 6.08. Expedição e Seguro.

u) Aquisições em Dólares dos Estados Unidos financiadas em conformadados em conform midade com o Empréstimo serão transportadas para o Brasil em navios de qualquer bandeira incluída no Código 935 do Livro de Código Gentrar:

a) o recebimento e aplicação de todos os fundos desembolsados em decorrência do presente Contrato bem

Seção 5.05. Planos Operacionais. A codigo 555 do Livio de Coulgo Gránmenos que a A.I.D., concorde com o gráfico da A.I.D., em vigor na ocasentrario por escrito, o Mutuário sião da remessa. A expedição mariapresentará à A.I.D.,
tima financiada pelo Empréstimo recorrência do presente Contrato bem cluido no Código Geográfico 941 da A.I.D.

b) Pelo menos cinquenta por cen-to (59%) da tonelagem bruta das re-ter das aquisições financiadas atra-ves do Empréstimo (computadas ten-paradamente para graneleiros, navios para carga seca e patroleiros) a se-rem transportados em navios de lorgo curso, o serão em navios patrici-culares de bandeira norte-americana culares de bandeira norte-americana, a nenos que a A.I.D. determine não estarem tais navios disponiveis 3 tantas razoaveis para navios granticiais dos Estados Unidos. Menhum dos referidos bens sera transportado em quajquer navio de longo cuiso (ou aeronave) 1) que a A.I.D., mediante notificação ao Muthário, tenha designado como inabilitado para transportar bens financiados pela... A.I.D. ou ii) que tenha sido tretado para o transporte de bens financiados pela A.I.D., a menos que a referido frete tenha sido aprovado pela A.I.D.

c) O seguro maritimo de tais aqui sições poderá ser financiado a lavés do Empréstimo com desembolsos efe-tuados consoante a Seção 7.01., con-tanto que i) tal seguro seja efetnade pelas menores taxas disponives por melo de concorrência no Brasil ou em pa. incluido no Código 941 de Li-vro de Código Geográfico da A.I.D. em vigor na época de operação, e li) as reivindicações relativas ao seguro Bejam pagáveis em moeda livremente

Se, a respeito da contratação do seguro maritimo sobra emburquea financiados segundo a legislação dos Estados Unidos da América do Norte autorizando a assistência a outras nações, o Brasil por decreto, estatuto, norma ou regulamento, de preferen-cia a companhias de seguro maritimo de qualquer pais em detrimento de qualquer companhia de seguro maritimo autorizada a negociar em qual-quer dos estados dos Estados Unidos da América do Norte, tal aquisição linanciada através do Emprestimo definanciada atraves do Emprestimo de-verá, durante a vigência de tal dis-criminação, ser segurada, contra ris-cos marítimos nos Estados Unidos da América do Norte junto a uma com-panhia, ou companhias, autorizadas a negociar seguros marítimos em qual-quer um dos estados dos Estados Uni-dos da América do Norte.

d) O Mutuário segurará, ou fará com que sejam seguradas todas as referidas aquisições financiadas atrareferidas aquísições financiadas através do Empréstimo contra riscos que incidam sobre o seu trânsito até o local de utilização no Programa. O referido seguro será emitido seguro do termos e condições compatíveis com os padrões comerciais adequados, será no valor total dos bens e será pagavel na moeda em que tais bens foram financiados ou em quaquer moeda livremente conversivei, Qualquer indenização recepida pen Mutuário em conformidade com o leferido seguro será utilizada para Mutuário em conformidade com o leferido seguro será utilizada para
substituir ou reparar qualquer dano
material ou qualquer perda dos bensegurados ou utilizada para teembol
sar o Mutuário pela substituição ou
reparo de tais bens, As peças de
substituição deverão ter sua fonte e
origem nos países incluídos no Código 941 do Livro de Código Geográfico da A.I.D. e myigor na época
em que foram feitas as encomendas
ou estabelecidos os contratos relativos a tais substituições e permanacerão sujeitas às Cláusulas do presente Contrato.

e) no máximo 90% do custo da ex-pedição marítima passível de finan-ciamento total sob o presente con-trato poderá ser financiado com re-cursos do Empréstimo.

Seção 6.09. Notificação aos Forne-vedores em Potencial. A fim de que todas as firmas dos Estados Unidos da América do Norte tenham a opor-tunidade de participar do forneci-mento de bens é serviços a serem fi-

| nanciados em conformidade com Empréstimo, o Mutuário proporciona-rá à A.I.D. informações a esse rea-peito, nas ocasiões em que a A.I.D., solicitar nas Cartas de Implementacao.

Ecção 6.10. Excedentes de propriedade ao Governo dos Estados Unidos O Mutuário utilizará, com relação aos bens linanciados em conformidade com o Emprestimo e que pasama a constituir propriedade do Mutuário na época da aquisição, os estados Unidos que forem son patíveis com os requisitos do Programa e que estejam disponíveis dentro de um período razoável de tempo. O Mutuário solicitará auxílio da A.I.D., e esta concederá ao Mutuario o referido auxílio, no sentido de averiguar a disponibilidade e chemuso dos excedentes goima. A A.I.D., providenciará qualquer inspeção ne-uessária dos referidos excedentes por parte do Mutuário ou seus representantes. As despesas (de inspeção for a sentido de contentantes de membros de contentantes de membro ou seus representantes. As despesas (de inspeção for acustado de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de contentante de membro de mem Seção 6.10. Excedentes de proprieparte do Mutuário ou seus representantes. As despesas (de inspeção f) de aquisição, bem como os gastos que incidam sobre a transferência ao Mutuário dos excedentes em apreço, poderão ser financiados através do Empréstimo; Antes da aquisição de quaisquer bens que não os excedentes, financiada através do Empréstimo e após ter solicitado a referida assistência da A.I.D., por escrito, com base nas informações de que dispuser, ou que os excedentes de propriedade do Governo dos Estados Unidos não podem ser recondicionados e colocados à disposição em tempo hábil, ou então, que os bens em disponibilidade não são tecnicamente adequados para serem utilizados no Projeto.

ARTIGO VII

Desembolsos

Seção 7.01, Desembolso para custos em Dolares dos E. Unidos — Cartas de Compromissos para Buncos dos Estados Unidos. Após satisfazer as condições prévias o Mutuário pode-rá, de tempos em tempos, solicitar à Seção 7.04. Data de Desembolso A.I.D. a expedição de Cartas de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição de Os desembolsos pela A.I.D. a expedição

Compromisso para quantias especificadas a um ou mais bancos dos Estados Unidos, satisfatórias a A.I.D., encarregando a A.I.D. de reembolsar o referido banco ou bancos per pagamentos per eles efetuados a.m empreiteiros ou fornecedores, mediante a utilização de Cartas de Crédito ou outros meios, pelos cusum im dólares relativos aos bens e serviços adquiridos para o Programa em conformidade com os termos e conviços do presente Contrato, O pagamento do Banço ao empreteiro ou fornece do presente Contrato. O pagamento do Banco ao empreiteiro ou fornece dor será efatuado pelo banco nediante a apresentação da documento cão comprobatória que a A I.D. determinar nas Cartas de Compromiso e Cartas de Implementação. As des pesas bancarias relativas às Cartas de Compromisso e Cartas de Creduo deverão correr por conta do Mutuário e poderão, ser financiadas con recursos do Empréstimo.

seção 7,02. Desembolsos relativos aos Custos em Moeda Local. Apis satisfazer as condições previas, e Mutuário poderá, de tempos em lem pos, solicitar o desembolso pela... A.I.D. de moeda local para os Custos em Moeda Local de bens e rerviços adquiridos para o Programa e.a conformidade com os termos e condições do presente Contrato mediante a apresentação à A.I.D. da ducumentação comprobatória que 1... A.I.D. determinar nas Cartas de I.a. cumentação comprobatoria que 1...
A.I.D. determinar nas Cartas de I.a.
plementação. Nenhum desembelso
(excetuado o desembolso final) soli
citado deverá ser inferior a quinien
tos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000). Os
desembolsos em cruzeiros efetuados
pela A.I.D. em conformidade som o
presente serão debitados ao Emprea
timo em dólores dos Estados Vestores. presente serao dentracos ao empres timo em dólares dos Estados Unicia à taxa de cambio vigente na data em que a A.I.D. utilizou os dóla res para obter os cruzeiros emitidos.

Seção 7.03. Outras Formas de De-sembolso. O desembolso do Emprés-timo podera igualmente ser rietua do pelos métodos com os quais o Mutuário e a A.I.D. concorderen.

Compromisso para quantias específicadas a um ou mais bancos dos Estados Unidos, satisfatórias a A.I.D., encarregando a A.I.D. de reembol. are o referido banco ou bancos par pagamentos per eles efetuados a.m. empreiteiros ou fornecedores, mente a Carta de Compromisso, a considerados como afetuados nos presentes casos: a) desembolsos consociones as seção 7,01, na data em desembolso as municipalmentos per eles efetuados a.m. duránte de compromisso, a considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados nos presentes de considerados como afetuados conscientes de c b) desembolsos em conformidade r m a Seção 7.02, na data em que a,... A,I,D, sfetuar desembolso en moeda local ao Mutuário ou alguém por cua

Seção 7,05. Data final para o Desembolso. A menos que a A.I.D. concorde por escrito, nenhuma Carta de corde por escrito, nemuma Carta de Compromisso, ou outros documentos de compromisso exigidos por utra modalidade de desembolso consoante a Seção 7.03, ou suas alterações, refo expedidos em resposta a requerimentos recebidos pela A.I.D. após 30 de junho de 1976 e desembolso atratados por esta de contra de 30 de junho de 1976 e desemboiso algum será efetuado contra documentação recebida pela A.I.D. ou qualquer banco descrito na Seção 7.61 após 31 de dezembro de 1976. A.... de 1976, redusir o Empréstimo no toa A.I.D. poderá, a seu critário, em qualquer data após 31 de dezembro de 1978, reduzir o Empréstimo no todo ou rem referência à parte cuja documentação não tenha sido recebida até essa data.

ARTIGO VIII

Cancelamento e Suspensão

Cancelamento pelo Seção 8.01, Mutuário. O Mutuário poderá, com o consentimento prévio por escrito da A.I.D., mediante notificação por escrito à A.I.D., cancelar qualquer parte do Emprestimo que, antes da notificação ter sido entregue, a AID. não tenha desembolado ou se com-prometido irrevogavelmente a desem-

Seção 3.02. Cases de incdimplên-cia; Antecipação. Se se verificar um ou mais dos seguintes casos ("Casos de Inadimplência");

- a) o Mutuario tenha deixado de pagar, quando devidos, quaisquer ju-ros ou prestações do Principal em conformidade com o presente Con-
- b) o Mutuario tent adeixado de cumprir qualquer clausula do pre-sente Contra o inclusive, mas sem se limitar à obrigação de levar o Pro-grama a cabo com a devida diligência e eficiência;
- c) o Mutuário tenha delxado de pagar, quando devidos, os juros e prestações do principal ou qualquer prestações do principal ou qualquer outro pagamento exigido por qualquer outro Contrato de Empréstimo, qualquer contrato de Garantia, ou qualquer acordo entre o Mutuário ou qualquer uma de suas agências e a A.I.D. ou quaisquer de suas agências anteriores;
- d) um Caso de Inadimplência tenha ocorrido com relação ao Emprés-timo de Assistência Técnica, tal co-mo nele definido, e o Mutuário com relação a esse Empréstimo não tenha remediado o reierido Caso de Ina-dimplência;
- e) o Avalista tenha deixado de cumprir com as cláusulas e garantias constantes do Contrato de Pagamento e Garania:

nesses casos, então, a A.I.D poderá, a seu critério, notificar o Mutuário de que têda e qualquer parte do Principal ainda não reembolsado vencerá e deyerá ser paga sessenta (60) dias após verificada a inadim-(60) dias apos verificada a inadim-plência e, a menos que o Caso de Inadimplência seja remediado dentro dos referidos sessenta dias (60), o citado Principal não reembolsado e rais os juros acumulados deverão vencer e serem pagos imediatamen-te, sendo que quaisquer desembolsos adicionais efetuados segundo as Car-tes de Crédito pendentes e irrevogá-veis ou de outra maneira, vencerão e serão pagos tão logo feitos.

DÉBITOS FISCAIS

EMPRESAS EM DIFICIL SITUAÇÃO FINANÇEIRA

Decreto-lei n.º 1.184, de 12-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.168

Preces Cr\$ 1.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Aives, 1

Agência b

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Bm Brasilia 🕆

Na sede do D.I.N.

Seção 8.03. Suspensão do Desembolso. Caso em qualquer ocasião:

- a) ocorrer um Caso de Inadimplén-
- b) ocorrer algo que a A.I.D. de-rmine tratar-se de uma situação traordinária, tornando improvátermine extraordinária, tornando imprová-vel, ou que o objetivo do empréstimo seja alcançado, ou que, o Mutuário esteja em condições de levar a cabo suas obrigações decorrentes do pre-sente Contrato; ou
- c) qualquer desembolso pela AID. venha a constituir uma transgressão da legislação que rege a A.I.D.;
- d) o Mutuário tenha deixado de pagar, quando devidos, os juros e prestações do Principal ou quaisquer outros compromissos decorrentes de qualquer outro acordo de empréstimo, de garantia, ou qualquer outro acordo entre o Mutuário e o Governo dos Estados Unidos ou qualquer uma de suas agências;
- e) não esteja sendo realizado progresso satisfatório na execução do todo ou parte do Programa confor-me os termos do presente Contrato; nestes casos, então, a A.I.D. poderá, a seu critério:
 - t) suspender ou cancelar os documentos de compromisso pendentes na medida em que não tenham sido utilizados através da expedição de Cartas de Crédito irrevogáveis ou através de paga-mentos bancários efetuados por outros meios que não mediante Cartas de Crédito irrevogaveis, caso em que a A.I.D. notificará prontamente o Mutuário;
 - ii) recusar-se a efetuar desembolsos outros que não os decor-rentes dos documentos de compromisso pendentes;
 - iii) recusar-se a emitir doeumentos de compromisso adicionais:

iv) estipular que, às expensas da A.I.D., o direito aos bens fi-nanciados com recursos do Em-préstimo seja transferido à AID se os bens forem provenientes de fora do Brasil, estejam em condições de ser entregues e não te-nham sido descarregados em portos do Brasil. Os desembolsos efetuados ou a serem efetuados com recursos do Empréstimo com relação aos referidos bens transferidos serão deduzidos do Princinal.

8.04. Cancelamento pela Secão A.I.D. No caso de ocorrer suspen-são de desembolso conforme a Seção 8.03, se a causa ou causas de tal suspensão de desembolso não forem eli-minadas ou corrigidas dentro de (60) sessenta dias a partir da data da re-ferida suspensió, a A.I.D. poderá, a seu critério, em qualquer época ou épocas daí por diante, cancelar toda e qualquer parte do Empréstimo que não for desembolsado ou que tenha se comprometido irrevogavelmente a desembolsar.

Seção 8.05. Validade permanente Contrato. Não obstante os casos de cancelamneto, suspensão de de-sembolso ou antecipação de reembolso, as clausulas do presente Contra-to permanecerao em pleno vigor até o integral pagamento de todo o Prin-oipal e os juros acumulados.

Secão 8.06. - Restituição.

a) em caso de qualquer desembolso não apolado por documentação válida conforme os termos do presente Contrato ou de qualquer desem-bolso não efetuado ou utilizado em conformidade com os termos do presente Contrato, a A.I.D., não obs-tante a disponibilidade ou utilização de qualquer uma das demais soluções previstas pelo presente Contrato, po-derá solicitar do Mutuário a resti-tuição de tal quantia em dólares dos Ro de Janeiro, GB

Estados Unidos à A.I.D. dentro de trinta dias após receber solicitação a respeito. Tal quantia será tornada disponivel em primetro lugar para e custo de bens e serviços adquiridos para o Programa em conformidade com o presente instrumento até onde se justificar; o saldo, se houver, sera utilizado nas prestações do Principal na ordem inversa dos seus vencimentos e o montante do Empréstimo sera reduzido do montante de tal saldo. Não obstante qualquer clausula do presente Contrato, o direito da A.I.D. em requerer uma restituição com referencia a qualquer desembolso em conformidade com o Emprestimo continuará pelo espaço de cinco anos a partir da data de tal desemibolso.

b) no caso da A.I.D. receber uma restituição de qualquer empreiteiro, fornecedor, ou instituição bancária, ou de qualsquer outros terceiros relacionados com o Emprestimo, com relação a bens ou serviços financiados com recursos do Empréstimo, e tal restituição esteja ligada a preços não razoáveis de bens e serviços, ou a bens que não estejam de acordo com as especificações ou a serviços inadequados, a A.I.D. teverá, primeiramente, tornar tal restituição disponível para o custo de bens e serviços adquiridos para o Programa em conformidade com o presente instrumento, até onde se justificar, sendo o saldo utilizado nas prestações do Principal na ordem inversa dos seus vencimentos e o montante do Empréstimo será reduzido do mon-tante de tal saldo.

SEÇÃO 8.07. Despesas de Cobranca. Todos os custos razoáveis incorridos pela A.I.D., que não os salários do seu pessoal, com referência à co-brança de qualquer restituição ou com referência a montantes devidos à A.I.D. pela ocorrência de qualquer dos casos especificados na Seção 8.02 poderão correr por conta do Mutuário e reembolsados à A.I.D. na modalidade que a A.I.D. especificar.

SEÇÃO 8.08. Não Renúncia de Recursos Jutidicos. Nenhuma demora em exercer, ou na autorização em exercer quaisquer direitos, poderes cu recursos que cabem à A.I.D. em decorrência do presente Contrato deverão ser interpretadas como uma renúncia a quaisquer dos referidos direitos, poderes ou recursos.

ARTIGO IX

Diversos

SEÇÃO 9.01. Comunicações. Quaisquer notificações, requerimentos, do-cumentos ou outras comunicações entregues, feitas ou enviadas pelo Mutuário ou a A.I.D. em conformidade com o presente Contrato deverão ser por escrito ou por telegra-ma, cabograma ou radiograma se-rão considerados devidamente entregues, feitos ou enviados à parte a que se destinam quando forem entregues à referida parte em mãos ou pelo correio, telegramas, cabogramas ou radiogramas nos seguintes enedere-

AO MUTUÁRIO:

Endereço Postal: Ministério da Fazenda — Av. Presidente Antônio Carlos, 375 — Rio de Janeiro, GB

Endereço Cabográfico: MINIFAZ - Rio de Janeiro, GB

Ac B.N.D.E.;

Endereço Postal: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Av. Rio Branco, 53, 12, andar — Rio de Janeiro, GB

Endereço Cabográfico: BADEC

AO GEMAB

Endereço Postal: Grupo Executivo Para Modernização do Abastecimento — GEMAB — Edifício Anápolis Setor Comercial Sul — Brasilia,

Endereço Cabográfico: GEMAB - Brasília, D.F.

A A.I.D.:

Endereço Postal: Office of Capital Development and Industry Agency for International Development — Rua Melvin Jones, 5 — 259 — Rio de Janeiro, GB.

Endereço Cabográfico: USAID-.... ADCD — AMEMBASSY — Rio de ADCD -Janeiro, GB

Outros endereços poderão substituir os referidos acima mediante no-tificação. Todas as notificações, requerimentos, comunicações e do-cumentos submetidos à A.I.D., em conformidade com o presente serão em lingua inglesa, a menos que A.I.D. concorde com o contrário por escrito.

SECAO 9.02. Representantes, Para todos os efeitos relativos a este Contrato, o Mutuário será .epresentado por uma pessoa representando ou agindo em lugar do Fesido e do BNDE e a A.I.D. será representada pelas pessoas representando ou agin-do em lugar do Ministro Diretor e Diretor Diretor Assistente para o Dsen-volvimento de Capital : Indústria. Tais pessoas estarão autorizadas a nomear outros representantes mediante notificação por escrito. Em caso de "bstituição ou outra designação de um representante, o tuário apresentará ma declaração com o nome do representarte e um espécime de assinatura em forma e substâncias satisfatórias à A. I. D. recebimento de notificação por escrito da revogação da autoridade de qualquer dos representantes devidamente autorizados do Mutuário nomeados em conformidade com esta Seção, a A.I.D. coderá aceitar a assinatura de qualquer dos referidos representantes como prova conclusi-va de que qualquer ação efetuada por tal instrumento está devidamente autorizada.

SEÇÃO 9.03. SEÇÃO 9.03. Carias de Implementação. A A.I.D. de tempos em tempos expedirá, Cartas de Implementação prescrevendo os r aplicáveis em conformidade apricaveis em conformidade com o presente instrumento em relação à implementação de la conformidade com o presente instrumento em relação à implementação de la conformidade com o presente de la conformidade com o presente de la conformidade com o presente de la conformidade com o presente de la conformidade com o presente instrumento em relação à implementação de la conformidade com o presente instrumento em relação à implementação de la conformidade com o presente instrumento em relação à implementação de la conformidade com o presente instrumento em relação à implementação de la conformidade com o presente instrumento em relação à implementação de la conformidade com o presente instrumento em relação de la conformidade com o presente instrumento em relação de la conformidade com o presente de la conformidade com o presente de la conformidade com o presente de la conformidade com o presente de la conformidade com o presente de la conformidade com o presente de la conformidade com o presente de la conformidade confor implementação do presente Contrato.

SEÇÃO 9.04. Notas Promissórias. Nas ocasiões em que a A.I.D. soli-citar, o Mutuário emitirá notas promissórias ou outras provas de débito relativas ao Empréstimo, nas for-mas, com os termos e apolados pelos pareceres jurídicos que a A.I.D. razoavelmente solicitar.

SEÇÃO 9.05. Conclusão após o pletar o pagamento do Principal e dos juros acumulados, o presente dos juros acumulados, o presente Contrato bem como todas as obriga-ções do Mutuário e da A.I.D. decorrentes do presente Contrato de Em-préstimo serão considerados como préstimo encerrados.

Apêndice I

Este Projeto, em duas partes, tem por objetivo auxiliar no financia-mento de \$ 40 milhões da parte Norte e Nordeste do Programa Nacional de \$ 100 milhões do Governo brasileiro de construir, equipar e operar mercados atacadistas de gêneros alimen-tícios ("Mercados Atacadistas") e mrecados mistos atacadistas/varejis-tas de gêneros alimentícios ("Mercados Mistos"), nos centros urbanos, e mercados entrepostos ("Mercados Entrepostos") nos principais centros de coleta de gêneros alimentícios do Interior.

A parte Norte e Nordeste do programa será financiada como se segue: o equivalente em cruzeiros a \$ 14 milhões com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE); \$ 14 milhões da primeira parte do Empréstimo A.I.D. (Em-préstimo AID) nº 512-L-083 a ser repassado pelo BNDE e uma contribuição em cruzeiros equivalente a \$ 13 milhões dos Estados e/ou Municípios. Os fundos do BNDE e da A.I.D. serão subemprestados pelo BNDE a companhias de economia mista que construirão, tomarão posse e operarão os Mercados Atacadistas, Mistos e Entrepostos e à COBAL, que fará um investimento acionário nas referidas companhias de economia mista.

A segunda parte do Projeto con-siste na assistência técnica ao Norte e Nordeste, financiada através de um Empréstimo A.I.D. de \$ 1 milhão (Empréstimo A.I.D. nº 512-L-084) ao Governo Brasileiro para um subempréstimo ou subconcessão pelo Minis-tro da Agricultura ou Grupo Executivo para a Modernização do Abas-tecimento (GEMAB) para treina-mento, assistência técnica e equipa-mento relacionado à criação de um sistema de distribuição agrícola adequadamente estruturado e eficientemente administrado e operado.

A. Mercados Atacadistas, Mistos e Entrepostos

Os mercados atacadistas serão loca-lizados em cidades com mais de 500 mil habitantes, incluindo mas sem se limitar aos Mercados Atacadistas jã identificados em Salvador, Recife, identificados Fortaleza e Belém.

Os mercados mistos serão localiza-dos em cidades com populações que vão de 170.000 a 500.000 habitantes, incluindo mas sem se limitar aos Mercados Mistos já identificados em Aracaju, Maceió e Manaus.

Os Mercados Entrepostos são centros especializados localizados nas principais áreas produtoras do inte-rior. Até agora foram consideradas nove (9) áreas de Mercados Entrepostos no Nordeste.

As dimensões, características e localizações de todos os mercados esta-rão de acordo com os critérios esta-belecidos pelo BNDE, GEMAB e COBAL deverão ser satisfatórios à USAID.

O financiamento da A.I.D. não excederá 50% de qualquer empréstimo de Mercado passível de ser concedido (eligible Market Loan).

Administração ...

Os principais órgãos executivos se-rão o BNDE, GEMAB e COBAL. A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superin-tendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) desempenharão papéis de afoio.

- O BNDE, como Mutuário, será o orgão executivo, financeiro e orientador das atividades de construção e proporcionará financiamento a prazo para a construção e equipa-mento dos Mercados.
- O Ministério da Agricultura, atu-ando através do GEMAB, será o órgão do Governo brasileiro responsável pelo planejamento e coordenação gerais do programa e é o principal responsável pela execução da parte de assistência técnica de 1 milhão de dólares do Projeto.
- A COBAL, uma repartição do Ministério da Agricultura, participará da operação de cada mercado através da parcela de 30% das ações em seu

A SUDENE e a SUDAM assistirão os governos estaduais sob sua juris-dição a promover planos para os mer-

Cada empréstimo de Mercado aprovado contará com o apoio de estudos econômicos e técnicos demonstrando a sua viabilidade conforme os critérios a serem desenvolvidos conjun-tamente pelo BNDE, COBAL e GEMAB e satisfatórios à A.I.D.

Os mercados serão operados e administrados por companhias de economia mista a serem estabelecidas e operadas em conformidade com os regulamentos e diretrizes a serem es-tabelecidos pela COBAL. O GEMAB/ COBAL colaboração com o BNDE em todas as fases do programa e propor-cionarão às companhias orientação operacional e quanto aos métodos a serem adotados.

B. Assistência Técnica, Tremamento e Equipamento

1. Introducão

O Ministério da Agricultura pode-rá utilizar até \$ 1.000.000 dos fundos do empréstimo para financiar os custos em dólares e cruzelros da assis-tência técnica, treinamento e equipamento necessário para melhorar a eficiência operacional dos sistemas de eficiência operacional dos sistemas de distribuição de alimentos e os mercados Entrepostos". Projeta-se sos de treinamento para supervisores sos de treinamento para supervisores e separadores nos Mercados Atacadistas e Mistos. O equipamento para supervisores e separadores nos Mercados Atacadistas e Mistos. O equipamento para supervisores e separadores nos Mercados Atacadistas e Mistos. O equipamento para supervisores de crédito para suas necessidades operacionais e de expansão. O objetivo será o de estabelecer associações voluntárias de pequenos merceeiros para aumentar a sua eficiência econômica drões de classificação de produtos agrícolas e (3) proporcionar conheci- das acima, será proporcionada assis-

cados em apoio do programa nacio- mentos técnicos especiais e tremanal. mentos em operações de mercados atacadistas, comercialização varejista de alimentos, e integração de comercialização rural e urbana, tal como elaborada abaixo.

Serviço de Noticias de Mercado

O objetivo do Servico de Noticias de Mercado é o de melhorar e expan-dir a elaboração de noticias de mercado no Norte e Nordeste. Além de ligar os mercedos nas principais el-dades do Norte e Nordeste dentro do sistema nacional de comunicações de Telex, através do fornecimento de as-sistência técnica e equipamento, esta atividade visa ligar as capitais estaduais e principais mercados entre-postos do interior ao sistema pelo rádio, facilitando assim a rápida di-vulgação de notícias de mercado através do rádio e jornais.

8. A classificação e separação do: produtos agricolas

Esta atividade requer assistência técnica a fim de estabelecer um aistema de classificação e separação de produtos agrícolas, inicialmente em cada um dos "Mercados Mistos e Ata-cadistas" e, subsequentemente, nos igualmente o estabelecimento de cur-"Mercados Entrepostos". Projeta-se sos de treinamento para supervisores e separadores nos Mercados Ataca-distas e Mistos. O equipamento para separar e classificar poderá ser finan-

de mercados atacadistas, varejistas e mistos e integração de comercializacão rural urbana.

a) Operações de Mercados Atacadistas e Mistos.

Um técnico, especialista em mercado atacadista, será contratado pelo GEMAB e será rseponsável pelo estabelecimento de um curso de pouca duração de treinamento para administradores de Mercados Atacadistas e Mistos e certas pessoas chave do BNDE/COBAL responsávels pela exe-cução destas atividades de comercialização e trabalhando com os administradores para melhorar as opera-ções dos mercados atacadistas exis-tentes no Norte e Nordeste construidos sob o Programa Nacional do Governo do Brasil e estará disponível para consultas à medida que forem construídos outros Mercados Atacadistas e Mistos.

b) Comercialização de Alimentos a Varejo.

Será contratado um especialista em Sera contratado um especialista em comercialização de alimentos a varejo que trabalhará com pequenas mercearias de esquina e de autoserviço e organizações de feiros públicas na promoção de aquisições conjuntas ou cooperativas nos Mercados Atacadistas e Mistos e no interior e no desenvolvimento de um programa de crédito para suas necessidades ope-

tência técnica nas áreas de operações pecialmente os localizados em áreas de mercados atacadistas, varejistas e de baixa renda. Estarão disponíveis fundos para trazer consultores a prazo curto para consultas especiais.

Integração de Comercialização Rural Urbana.

Será contratado um especialista em comercialização rural para trabalhar com o especialista em comercialização varejista de alimentos nos mercados urbano e rural com o propósito de melhor integrar os mercados rurais, mercados atacadistas urbanos e mercados varejistas num eficiente sistema de distribuição de alimentos. Trabalha-ra, igualmente, em estreita colabora-ção com os administradores de Mercados Absendistas e Mictos o e servicados Atacadistas e Mistos e os serviços estaduais de extensão para o treinamento de gerentes de cooperativas. Também haverá fundos disponiveis para trazer consultores a curto prazo para consultas especializadas de comercialização.

5. Administração

A contratação e supervisão de assistência e treinamento técnicos propor-cionados sob o Programa serão da responsabilidade do GEMAB. A responsabilidade do GEMAB. A USAID assistirá o GEMAB em recrutar, examinar habilitações e aprovar especialistas, inclusive especialistas consultivos a longo e curto prazos e em desenvolver, examinar e aprovar cursos de treinamento.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 172. — Christiano Monteiro Oiticica, 1972 Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial.

ORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIARIO OFICIAL: SEGÃO I, PARTE (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIARIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II (ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTICA

Semestral Anual

Cr\$ 30,00 Cr\$ 60.00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Seção I (Cânara dos Deputados)

Semestral

Cr\$ 0.50

Anual

Cr3 L00

ECT - PORTE AEREO

Mensal

Cr\$ 17.00

Semestra!

Cr\$ 102,00

Anual

Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ÍNDICES

DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com Indicação da data da publicação no "Diario Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

AL PAPATICO-REMISSIVO

Pela ordem aliabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se retere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042 PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1 152 PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves V

Agencia I: Ministério da Pazenda

Atende se a pedidos pelo Serviço de Reembonio Postal

Em Brasilia

Na sede do DIN